

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE	5
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO POLICIAL MILITAR.....	6
APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO.....	7
APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO.....	8
APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS EM CONCURSO - FALTA DE ASSINATURA	8
AUXÍLIO-DOENÇA EM CARÁTER VITALÍCIO - IMPOSSIBILIDADE.....	9
AUXÍLIO NATALIDADE - ADOÇÃO DE RECÉM-NASCIDO.....	9
CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NOMEAÇÃO	10
COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO - NEGATIVA DO DETRAN.....	11
CURSO SUPERIOR - NEGATIVA DE MATRÍCULA EM OUTRO PERÍODO ..	11
DEMARCAÇÃO DE ÁREA PERMANENTE - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA	11
DEMISSÃO DE SERVIDOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO	13
DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO CANCELADO.....	13
ENEM - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	14
EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO - VARIZES	14
EXCLUSÃO DE ELEITORA - ERRO DA JUSTIÇA ELEITORAL	15
EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER	16
GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - SERVIDORES INATIVOS	16
IMIÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE - VALOR DA INDENIZAÇÃO	17
IMPROBIDADE - DESCUMPRIMENTO DE ATO DE OFÍCIO	17
MATRÍCULA NO PERÍODO NOTURNO - MENOR QUE TRABALHA.....	18
NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CNH DEFINITIVA	19
PENSÃO POR MORTE - CANCELAMENTO - NOVAS NÚPCIAS	19
REINGRESSO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO IPSEMG	20
RETIRADA DE TERRA DE IMÓVEL RURAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL ..	21
SERVIDORA TEMPORÁRIA GRÁVIDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA	22
SUBTETO DE REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES MUNICIPAIS.....	22
SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓ DE GIZ	23
DIREITO AMBIENTAL	24
DANO AMBIENTAL - FALTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO.....	24
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	24
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONVENÇÃO.....	24
AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR	24
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO POLICIAL MILITAR.....	25
AÇÃO DEMOLITÓRIA - REFORMA EM CONDOMÍNIO	25
AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - OBRA CONCLUÍDA	26
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA.	26
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO .	27
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO	28
AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA.....	28
AÇÃO DE USUCAPIÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA.....	29
AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTINÇÃO DO MANDATO COM A MORTE	29
AÇÃO REIVINDICATÓRIA E DE USUCAPIÃO - CONEXÃO	30
AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO .	31
ADOÇÃO DE MAIOR DE IDADE POR ASCENDENTES - POSSIBILIDADE ..	32
AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE PROVAS	32

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROVA NOVA.....	33
ALIENAÇÃO DE BENS DO <i>DE CUJUS</i> - ANUÊNCIA DOS HERDEIROS	33
ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - SIMULAÇÃO.....	34
BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO.....	35
BUSCA E APREENSÃO - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL	35
CASAMENTO NULO REALIZADO NO EXTERIOR - EFEITOS NO BRASIL ..	36
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS E CAPITALIZAÇÃO.....	36
COBERTURA POR MORTE DE SEGURO DPVAT - COTA-PARTE.....	37
COBRANÇA DE ARRAS - ENCARGO CONTRATUAL	38
COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS - CONTRATO VERBAL.....	38
COMPRA DE IMÓVEL - METRAGEM INFERIOR AO MÓDULO RURAL	39
COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA.....	39
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA	40
CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES - ENDOSSO TRANSLATIVO ..	41
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL.....	41
DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR .	42
DANOS MORAIS POSTERIORES À MORTE DA VÍTIMA	42
DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS CITAÇÃO - DISCORDÂNCIA DO RÉU	43
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - MULTA	43
EMBARGOS DE TERCEIROS - FRAUDE À EXECUÇÃO	44
ENDOSSO EM PRETO - LEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSATÁRIO	45
EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EXTRATO	45
EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	46
FALECIMENTO DO PROCURADOR - SUSPENSÃO DO PROCESSO.....	46
FALTA DE CITAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA.....	47
LOCAÇÃO COMERCIAL - UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS	47
IMISSÃO NA POSSE - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO REGISTRO	48
IMÓVEL EM CONDOMÍNIO - COMPENSAÇÃO POR FRUIÇÃO.....	49
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO.....	50
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REQUISITOS	50
MÚSICAS EXECUTADAS EM FESTA - DIREITOS AUTORAIS	51
NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.....	51
NULIDADE DO ATO JURÍDICO - DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.....	52
ÓBITO DO RÉU DURANTE O PROCESSO - HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO ..	52
OPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PROMITENDE VENDEDOR	53
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO	53
PENSÃO ALIMENTÍCIA - AÇÃO POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.....	54
PENHORA DE IMÓVEL - DOAÇÃO ANTERIOR EM AÇÃO DE DIVÓRCIO ..	54
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	55
RECUSA DE CHEQUE - ESTABELECIMENTO COMERCIAL.....	55
REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO	56
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - VEDAÇÃO CLÁUSULA <i>DEL CREDERE</i> ..	56
RESPONSABILIDADE CIVIL - CRÍTICAS VEICULADAS EM <i>BLOG</i>	57
SEGURO DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO.....	57
SENTENÇA SUICIDA - DISPOSITIVO CONTRÁRIO À FUNDAMENTAÇÃO .	58
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS	58
USUCAPIÃO URBANA CONSTITUCIONAL.....	58
VENDA DE IMÓVEL RURAL <i>AD CORPUS</i>	59
VENDA JUDICIAL DE BEM IMÓVEL - HASTA PÚBLICA	60
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	60
ADIN - COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS.....	60
ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR	61

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO	63
ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS POR PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO .	64
ADIN DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	65
ADIN - EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO ..	66
ADIN - EXTENSÃO DO REGIME PRÓPRIO A SERVIDORES ESTÁVEIS.....	66
ADIN - EXTINÇÃO DO APOSTILAMENTO	67
ADIN - FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS AFRONTADOS	67
ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO COM BASE MUNICIPAL	68
ADIN - INDICAÇÃO PELA CÂMARA DE MEMBRO DE CONSELHO	68
ADIN - INSTITUIÇÃO DE MEIA ENTRADA AOS SERVIDORES	69
ADIN - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO	69
ADIN - PERDA DO OBJETO	69
ADIN - TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO EM FUNÇÃO PÚBLICA.....	70
ADIN - VIOLAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA.....	71
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 67 DA LEI 12651/2012.	71
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA.....	72
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI FEDERAL 10.887/04	73
BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	73
COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS - INCONSTITUCIONALIDADE	74
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO	75
EXIGÊNCIA DE REMESSA MENSAL DE BALANCETES PELO EXECUTIVO	76
LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL.....	76
LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	77
PAGAMENTO A SERVIDORES DA CÂMARA - RENÚCIA À PRESCRIÇÃO .	78
PLANEJAMENTO URBANO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO.....	79
RESOLUÇÃO 01/90 DO CONAMA E LEI ESTADUAL 10.100/90	79
RPV MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	80
SUBTRAÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS DO SERVIDOR	81
TÁXI - NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO	81
VEDAÇÃO DE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO.....	82
VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR	83
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	83
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL	83
COMPRA DE VEÍCULO ANUNCIADO NO MERCADO LIVRE	84
CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - PARCELA MENSAL REDUZIDA	85
DESAPARECIMENTO DE PACIENTE SOB CUSTÓDIA HOSPITALAR.....	85
DESVIO DA ROTA DO VOO - DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA.	86
FATO DO SERVIÇO - INVERSÃO <i>OPE LEGIS</i>	87
SEGURO DE VIDA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS	87
DIREITO EMPRESARIAL.....	87
AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES	87
CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS E CAPITALIZAÇÃO.....	88
QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - DEVIDO PROCESSO LEGAL	89
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	90
COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.....	90
CONCESSÃO DE INDULTO DA PENA DE MULTA	91
CONCURSO ENTRE CRIME COMUM E HEDIONDO - PENAS.....	91
CRIME DE MAUS-TRATOS - EXCESSO NOS MEIOS DE CORREÇÃO	92
CRIME DE TORTURA PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO.....	92
CRIMES CONTRA A HONRA - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME	93
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SUPRESSÃO DE ICMS	93
CRIMES DE TRÂNSITO - APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL	94

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

DENUNCIÇÃO CALUNIOSA	95
DETRAÇÃO DE PENA - PERÍODO ANTERIOR À NOVA CONDENÇÃO	95
ESTELIONATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.....	96
FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO - OBRIGATORIEDADE	96
FURTO E ESTELIONATO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO	97
FURTO E ESTELIONATO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO	97
FURTOS PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA.....	98
HABEAS CORPUS - APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO	99
HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	99
HOMICÍDIO TENTADO AO VOLANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PELO JÚRI	100
PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ESTADO DE NECESSIDADE	100
PRISÃO DOMICILIAR - INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO	101
REEDUCANDO EM TRABALHO EXTERNO - PEQUENOS ATRASOS	102
TRÁFICO DE DROGAS COM CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO.....	102
TRÁFICO DE DROGAS - INTERROGATÓRIO DO RÉU	103
USO DE DOCUMENTO FALSO - NOTA PROMISSÓRIA	103
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	104
COBRANÇA DE ISSQN - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	104
DEMANDA DE ENERGIA CONTRATADA - INCIDÊNCIA DE ICMS	104
EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU.....	105
EXPORAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ICMS.....	106
IMPORTAÇÃO DE AERONAVE USADA - REDUÇÃO DO ICMS.....	106
SUPRESSÃO DE ICMS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	107
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	107

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - MEDIDA PROTETIVA - ACOLHIMENTO EM ENTIDADE DE LONGA PERMANÊNCIA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA MEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

- A proteção ao idoso foi erigida como prioridade pelo nosso ordenamento jurídico, sendo dever da família, da sociedade e do Estado, numa atuação conjunta, assegurar às pessoas idosas, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, defendendo sua dignidade e bem-estar.

- Com vistas a alcançar a proteção almejada, o art. 45 do Estatuto do Idoso prevê a possibilidade de aplicação de uma série de medidas, quando os direitos dos idosos forem ameaçados ou violados.

- Muito embora o art. 230, § 1º, da Constituição Federal tenha determinado que os programas de amparo aos idosos sejam executados preferencialmente em seus lares, nos termos do art. 37, § 1º, do Estatuto do Idoso, comprovada a situação de desestruturação familiar e a carência de recursos financeiros, justifica-se a medida protetiva de acolhimento da idosa em entidade de longa permanência.

Sentença confirmada, em reexame necessário. Prejudicado o recuso voluntário.

Apelação Cível nº [1.0713.13.003586-6/001](#) - Comarca de Viçosa - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa - Apelante: Município de Viçosa - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: S.A.T. - Relatora: Des.ª Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 31/08/2015)

+++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E ACESSIBILIDADE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (UAPS) - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) - INEXISTÊNCIA - RISCO À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL DA UAPS - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS - PEDIDO LIMINAR GENÉRICO

- Havendo indícios nos autos de que a Unidade de Atenção Primária em Saúde localizada no Município agravado vem funcionando de forma irregular por não possuir Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), presente a verossimilhança das alegações a justificar a concessão da tutela antecipada no tocante à apresentação do referido PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros.

- Incabível o acolhimento do pleito liminar para a adequação estrutural da UAPS após a aprovação do PSCIP, porquanto não se pode imputar esta obrigação ao ente municipal sem que antes se conheça quais as providências efetivas e concretas devem ser adotadas para a regularização quanto à prevenção e ao combate a incêndio e pânico, o que demanda instrução do feito.

- O indeferimento do pedido liminar para fornecimento contínuo de "insumos e medicamentos imprescindíveis ao atendimento da população" é medida que se impõe, já que se trata de pleito genérico e indeterminado.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0145.14.021086-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Município de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 16/09/2015)

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO POLICIAL MILITAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA POLICIAL MILITAR - ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO

- O policial militar somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica à qual está vinculado quando os atos foram praticados no exercício de sua função pública, sendo, pois, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

Apelação Cível nº [1.0093.13.003555-8/001](#) - Comarca de Buritis - Apelante: Domingos Alves da Silva - Apelado: Antônio Evaldo Nunes de Brito - Relatora: Des.^a Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 31/07/2015)

+++++

AÇÃO POSSESSÓRIA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO POSSESSÓRIA - CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO INSCRITA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - ÔNUS DA PROVA DA ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA CEMIG - NÃO COMPROVAÇÃO

- Para obtenção da proteção possessória de área situada em faixa de segurança sob linha de transmissão de energia elétrica, objeto de servidão administrativa, a Cemig deve provar a área efetivamente ocupada, sobretudo quando não há inscrição imobiliária da área sob servidão.

Improcedência do pedido.

Apelação Cível nº [1.0313.12.003198-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Apelada: Rosimery Pereira Coimbra Venâncio - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 27/08/2015)

+++++

APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO - DUPLA NOTIFICAÇÃO - SÚMULA 312 DO STJ - NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DA INFRAÇÃO - ART. 281, INCISO II, DO CTB - PRAZO OBSERVADO PELO ENTE PÚBLICO - NOTIFICAÇÃO DA MULTA PROPRIAMENTE DITA - INEXISTÊNCIA DE PRAZO - ATO QUE SÓ PODE OCORRER APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE - ART. 282, § 4º, DO CTB - MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA - RECURSO PROVIDO

- Conforme Súmula 312 do STJ, o processo administrativo para aplicação de penalidade de trânsito deve ser precedido de duas notificações, quais sejam: a notificação da autuação e a notificação da multa propriamente dita.

- Nos termos dos arts. 281 e 282 do CTB, somente a notificação da autuação é que deve observar o prazo de trinta dias a contar da data da infração, ao passo que, para notificação da multa propriamente dita, a legislação de regência não fez qualquer exigência de prazo, mormente porque esta só pode ser emitida após o término do processo administrativo correspondente, como estabelece o § 4º do art. 282 do CTB.

- Observado o prazo previsto na legislação de regência, ausentes indícios de ilegalidade na conduta da administração estadual, devendo ser mantida a penalidade aplicada ao condutor.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0243.14.001684-7/001](#) - Comarca de Espinosa - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Weslison Floriano Matos - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 03/09/2015)

+++++

APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ORDINÁRIA - DIREITO DE CONSTRUIR: DEMARCAÇÃO E COBERTURA DE VAGAS DE GARAGEM - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO - PODER DE POLÍCIA - PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL - ART. 1º DA LEI 9.873/99 C/C ART. 1º DO DL 20.910/32 - DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO VÍCIO E A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (ART. 219, § 5º, CPC) - RECURSOS PROVIDOS

- Compete ao Município de Belo Horizonte, com base em seu poder de polícia, fiscalizar o exercício do direito de construir por particulares, notificando-os para que saneiem eventuais vícios, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, tais como multas, demolição etc.

- Todavia, em respeito ao princípio da segurança jurídica, a pretensão punitiva derivada do exercício do poder de polícia encontra limitação temporal, prescrevendo em cinco anos contados da ciência inequívoca da Administração Pública acerca do vício na construção, nos termos do art. 1º da Lei 9.873/99 c/c art. 1º do DL 20.910/32.

- Comprovado que, no caso concreto, o Município de Belo Horizonte aplicou as penalidades administrativas de multa e demolição ao Conjunto Habitacional São José após decorridos mais de cinco anos desde a ciência acerca da demarcação e cobertura irregular de vagas de garagem, deve ser pronunciada de ofício a prescrição, com a desconstituição das sanções.

Recursos providos.

Apelação Cível nº [1.0024.12.173769-6/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ºs) José Raimundo Gonçalves e outra, Aparecida da Lapa Gonçalves, 2º) Condomínio do Conjunto Habitacional São José - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 14/09/2015)

+++++

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS EM CONCURSO - FALTA DE ASSINATURA

AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - SEGUNDA ETAPA - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DESCUMPRIDA - AUSÊNCIA DE DATA E ASSINATURA NA FOLHA DE ROSTO - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - FORMALISMO EXACERBADO - RECURSO PROVIDO

- O ato administrativo pode ser objeto de controle jurisdicional, revelando-se válido o exame das regras e exigências editalícias, sob o prisma da legalidade, de modo a adequá-las aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade,

evitando-se o formalismo exacerbado na interpretação das disposições do certame.

- A ausência da assinatura do candidato na Folha de Rosto é mera irregularidade, havendo a correta identificação da parte nesse documento, bem como no aviso de recebimento endereçado à instituição organizadora do concurso que, inclusive, restou datado, padecendo de ilegalidade o ato que desconsiderou a pontuação de títulos por esse motivo.

Apelação Cível nº [1.0024.12.135744-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Westerley Antonio dos Santos - Apelados: Estado de Minas Gerais, Fundação Carlos Chagas - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 24/09/2015)

+++++

AUXÍLIO-DOENÇA EM CARÁTER VITALÍCIO - IMPOSSIBILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM CARÁTER VITALÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ QUE O SEGURADO SE SUBMETA A PROCESSO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - EXEGESE DO ART. 62 DA LEI Nº 8.213/91 - *REFORMATIO IN PEJUS* - VEDAÇÃO - SÚMULA 45 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Constatada a incapacidade da autora para o exercício de suas atividades laborativas habituais, deve ser restabelecido o benefício de auxílio-doença.

- A teor do que prescreve o art. 62 da Lei nº 8.213/91, o auxílio-doença deve perdurar até que a autora se submeta a processo de reabilitação profissional, perante o INSS, e seja considerada habilitada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Ou, se não for possível sua realocação no mercado de trabalho (“não recuperável”), deve o benefício ser mantido até que lhe seja concedida a aposentadoria por invalidez.

- No reexame necessário, é defeso ao Tribunal agravar a condenação imposta à Fazenda Pública (Súmula 45 do STJ).

Apelação Cível nº [1.0702.07.379322-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Apelada: Rosane Bento da Silva - Relator: Des. Roberto Soares de Vasconcellos Paes

(Publicado no *DJe* de 10/08/2015)

+++++

AUXÍLIO NATALIDADE - ADOÇÃO DE RECÉM-NASCIDO

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE

DIVINÓPOLIS - ADOÇÃO DE RECÉM-NASCIDO - AUXÍLIO-NATALIDADE - CABIMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - SÚMULA Nº 306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- É impositiva a concessão do auxílio-natalidade previsto no art. 123 da Lei Complementar nº 09/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Divinópolis) à servidora adotante, segundo a melhor interpretação dada ao dispositivo, em consonância com o § 6º do art. 227 da Constituição Federal, o qual veda expressamente a distinção entre os filhos biológicos e os adotivos.

- A condenação por dano moral, na espécie, não é cabível, diante da ausência de ato ilícito praticado pelo Município.

- Conforme a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, a ocorrência da sucumbência recíproca impõe a compensação dos honorários advocatícios, cuja aplicação deve ser determinada pelo juiz.

Apelação Cível nº [1.0223.14.000085-0/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Alice Batista Leite Silva - Apelante adesivo: Município de Divinópolis/MG - Apelados: Alice Batista Leite Silva, Município de Divinópolis/MG - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no DJe de 27/08/2015)

+++++

CANDIDATO APROVADO DENTRO DAS VAGAS - NOMEAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO - CONCESSÃO LIMINAR - REQUISITOS: PRESENÇA

- Consoante entendimento sedimentado em jurisprudência, o candidato aprovado dentro do número de vagas disponíveis em concurso público tem direito à nomeação, sobretudo quando não se cuida de cadastro de reserva e aproxima-se o encerramento do prazo de validade do certame.

- Constitui omissão sanável pela via do *mandamus*, a inércia do agente público frente a comando normativo expresso.

- Presentes os requisitos legais, defere-se a medida de concessão liminar, sem prejuízo de que a questão seja dirimida no curso do devido processo legal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0363.14.005859-7/001](#) - Comarca de João Pinheiro - Agravante: Andreia Severino Barbosa - Agravado: Município de Brasilândia de Minas - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no DJe de 09/09/2015)

+++++

COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO - NEGATIVA DO DETRAN

APELAÇÃO CÍVEL - COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULO - NEGATIVA DO DETRAN - INTERESSE DE AGIR - IMPOSSIBILIDADE DE RESOLVER NA VIA ADMINISTRATIVA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA

- O interesse de agir está assentado na adequação/necessidade e na utilidade do processo.

- Tendo a parte autora comprovado a negativa do Detran de fazer a anotação da transferência de propriedade de veículo, em virtude da ausência de assinatura do comprador no recibo de transferência, tem-se a impossibilidade de o autor resolver a questão na esfera administrativa, estando presente, pois, o interesse de agir para a obtenção do provimento judicial a fim de que tal comunicação seja realizada.

- Somente deve ser considerada inepta a peça de ingresso redigida de maneira a dificultar a defesa da parte contrária ou tornar impossível a prestação jurisdicional.

Apelação Cível nº [1.0349.13.000138-2/001](#) - Comarca de Jacutinga - Apelante: Tarcísio Pereira - Apelados: Ana Paula Neto Salgueiro Toro, Juliano Ferreira Machado - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 24/07/2015)

+++++

CURSO SUPERIOR - NEGATIVA DE MATRÍCULA EM OUTRO PERÍODO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ENSINO SUPERIOR - CURSO DE MEDICINA - DEPENDÊNCIA EM ALGUMAS MATÉRIAS - IMPOSSIBILIDADE DE CURSAR O INTERNATO - MANTER SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO

- Estando a apelante dependente de cursar algumas matérias anteriores ao nono período de medicina, não pode ela matricular-se no nono período por falta de cumprimento de requisito essencial.

Apelação Cível nº [1.0134.12.011858-0/002](#) - Comarca de Caratinga - Apelante: Alynne Amorim dos Santos - Apelada: Funec - Fundação Educacional de Caratinga - Relator: Des. Pedro Aleixo

(Publicado no *DJe* de 03/08/2015)

+++++

DEMARCAÇÃO DE ÁREA PERMANENTE - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

REEXAME NECESSÁRIO - *EX OFFICIO* - APELAÇÕES CÍVEIS - AGRAVO RETIDO - PROVA PERICIAL - DESPROVIMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - INÉPCIA DA INICIAL - PRESCRIÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEMARCAÇÃO DE ÁREA PERMANENTE - LOTEAMENTO APROVADO PELO ENTÉ MUNICIPAL - PRINCÍPIO DO *TEMPUS REGIT ACTUM* - LEGALIDADE - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE PERDA DA PROPRIEDADE - LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- Nos termos do art. 130 da Lei Processual, cumpre ao julgador destinatário da prova valorar sua necessidade, conforme o princípio do livre convencimento motivado, devendo afastar aquelas que se mostrarem inúteis ou desnecessárias, sem que isso cause ofensa aos ditames processuais ou aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- São legítimas as partes titulares da relação jurídica material objeto do litígio, podendo ser atribuído ao autor o direito que pleiteia em juízo, mostrando-se possível, no caso de provimento positivo, a satisfação da pretensão autoral pela parte requerida.

- Em se tratando de pedido de indenização por danos materiais sem definição, *initio litis*, do *quantum debeatur*, possível a formulação de pedido genérico com fulcro no art. 286, II, do Digesto Processual, sem que acarrete a inépcia da inicial, mormente diante da exposição, de forma clara e inteligível, da causa de pedir, viabilizando a observância do princípio da ampla defesa.

- Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a demarcação de área de preservação permanente constituiu mera limitação administrativa, cujos supostos prejuízos causados sob alegação de esvaziamento econômico de propriedade devem ser pleiteados por meio de uma ação de direito pessoal, cujo prazo prescricional é de cinco anos, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

- Aplicando-se o princípio da *actio nata*, segundo o qual o termo inicial do prazo prescricional, na ação indenizatória, se dá na data em que o titular do direito subjetivo violado tem ciência do fato, tendo a presente demanda sido ajuizada antes de exaurido o quinquênio legal, não há que se falar em prescrição da pretensão autoral.

- Em se tratando de norma urbanístico-ambiental, o direito material aplicável à espécie é o então vigente à época dos fatos, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* à apreciação da (i)legalidade dos atos administrativo-ambientais perfeitos, notadamente com relação à aprovação de loteamento urbano na década de 80.

- A imposição, pela legislação ambiental, de área de preservação permanente não configura desapropriação indireta do imóvel, diante da inexistência do efetivo apossamento do bem pelo Poder Público de forma irreversível e/ou definitiva.

- Para a configuração da responsabilidade do Estado, necessário se faz a comprovação do dano, do fato administrativo e do nexo de causalidade entre

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

eles, o que não restou configurado no caso em espeque, uma vez que o Loteamento Jardim Inconfidência (antigo City Uberlândia) foi aprovado pelo Município de Uberlândia em consonância com a legislação vigente à época, sendo dever do ente municipal, diante do requerimento administrativo para realização de construção residencial, a observância da legislação ambiental federal vigente, não implicando a demarcação da área de preservação permanente em perda da propriedade.

Agravo retido desprovido. Preliminares rejeitadas. Sentença reformada no reexame necessário conhecido de ofício, prejudicados os recursos voluntários.

Apelação Cível nº [1.0702.12.065331-7/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelantes: Maria José de Almeida Finotti, Cleber Coelho Salvador - 1º Apelante: Fabiana de Almeida Finotti Salvador e outro - 2º Apelante: Município de Uberlândia - Apelados: Fabiana de Almeida Finotti Salvador e outro, Cleber Coelho Salvador, Maria José de Almeida Finotti, Município de Uberlândia - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 20/08/2015)

+++++

DEMISSÃO DE SERVIDOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - PROCESSUAL CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PENA DE DEMISSÃO - PRESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENA DISCIPLINAR - ALEGADA NECESSIDADE DA PRÉVIA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

- Ausente a verossimilhança das alegações do requerente no sentido da prescrição da pretensão punitiva e da imprescindibilidade da abertura do processo de aposentadoria por invalidez do servidor antes do procedimento disciplinar, é de se manter a decisão denegatória da tutela antecipada que colimava o sobrestamento da pena de demissão do policial civil.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.248837-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carlos Alberto Barbosa dos Santos - Agravado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 11/09/2015)

+++++

DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO CANCELADO

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MUNICÍPIO DE LAVRAS - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - CERTAME CANCELADO - DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CONTRATO DE RISCO - PAGAMENTO COM BASE NA RECEITA

ARRECADADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE VALOR MÁXIMO, DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONCESSÃO À REALIZADORA DA PRERROGATIVA DE ARRECADAR DIRETAMENTE OS VALORES - NULIDADE - EFEITOS: ART. 59 DA LEI 8.666/93 - RETORNO AO *STATU QUO ANTE* - OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR, QUE RECAI EM QUEM ARRECADOU

- É nula a contratação de risco realizada sem previsão de valor máximo da contraprestação a ser paga pelo ente, sem processo licitatório, e atribuindo à realizadora do concurso a prerrogativa de arrecadar diretamente os valores de inscrição.

- Declarada a nulidade do contrato, incidem apenas os efeitos do art. 59 da Lei 8.666/93, retornando as partes ao *statu quo ante*.

Apelação Cível nº [1.0382.13.006231-0/002](#) - Comarca de Lavras - Apelante: Município de Lavras - Apelado: Instituto Mineiro de Administração Municipal - Imam - Relator: Des. Maurício Torres Soares (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 10/09/2015)

+++++

ENEM - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

MANDADO DE SEGURANÇA - MATRÍCULA EM FACULDADE - PROVA DO ENEM - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA

- Para a concessão da segurança, inclusive o seu processamento, devem-se encontrar comprovados de plano os elementos concernentes ao alegado direito líquido e certo. A impetração deve estar alicerçada em prova documental inequívoca, comprobatória da lesão ao direito que se pretende resguardar, sob pena de denegação da ordem. Não se vislumbram tais requisitos quando resta inequívoco que a impetrante não preencheu as condições necessárias à concessão do certificado de conclusão do ensino médio. Situação distinta de outras que orientaram precedentes em acórdãos deste TJ no sentido de concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.010624-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: Mariana Magalhães Lara - Autoridade Coatora: Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais. - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 13/08/2015)

+++++

EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM CONCURSO - VARIZES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - MILITAR - EXAMES DE SAÚDE - SANIDADE FÍSICA - PREVISÃO LEGAL -

REGULAMENTAÇÃO POR NORMA INFRALEGAL - POSSIBILIDADE -
DESCUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO - LEGALIDADE DA ELIMINAÇÃO -
PRECEDENTE DO STJ - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - REFORMA DA
SENTENÇA

- Nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, havendo, como condição prévia para o ingresso na carreira policial militar, a previsão legal de aferição da capacidade e aptidão físicas do candidato, é possível a regulamentação dos respectivos critérios de avaliação e do *modus operandi* da avaliação por norma infralegal, o que legitima a inclusão da condição de apresentar sanidade física contida nas cláusulas 5.14 e seguintes do Edital de Concurso Público para Admissão no Curso Técnico em Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais - CTPS/2010, de aplicação da Resolução Conjunta 3.692/02, que, em seu Anexo B, II, c, antevê que candidato não poderá apresentar as doenças ou alterações incapacitantes previstas no Anexo E, Grupo VII, da mesma resolução, dentre as quais a existência de varizes com ou sem insuficiência venosa crônica.

Reformada a sentença, em reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível nº [1.0024.10.034630-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Tamur Monteiro de Souza -
Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 21/08/2015)

+++++

EXCLUSÃO DE ELEITORA - ERRO DA JUSTIÇA ELEITORAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INÉPCIA
RECURSAL NÃO CONFIGURADA - ATO ILÍCITO - EXCLUSÃO DE
ELEITORA POR SUPOSTO ÓBITO - RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA
ELEITORAL - ESTADO DE MINAS GERAIS E OFICIAL REGISTRADOR -
ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* PRESENTE - GRATUIDADE DE
JUSTIÇA CONCEDIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXIGIBILIDADE
SUSPENSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O apelante deve deduzir os fundamentos de fato e de direito hostilizadores da sentença. Presente a hostilização e demonstradas as razões de reforma, tem-se por afastada a inépcia do recurso.

- Ausente a comprovação de erro da serventia extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e inexistente a responsabilidade do Estado de Minas Gerais quanto à conduta dos servidores da Justiça Eleitoral, a ilegitimidade passiva *ad causam* é patente.

- A parte vencida deve arcar com os ônus da sucumbência, mas, se amparada pela gratuidade de justiça, a exigibilidade deve ser suspensa.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Apelação cível conhecida e parcialmente provida para suspender a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios, rejeitada uma preliminar.

Apelação Cível nº [1.0024.06.215807-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Marina Ferreira Dias - Apelado: Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 17/08/2015)

+++++

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDEM MANDAMENTAL CUMPRIDA - MULTA - INAPLICABILIDADE - NOVO ATO ADMINISTRATIVO - AÇÃO PRÓPRIA

- Cumprida a obrigação de fazer determinada na sentença, descabida a execução da multa cominada para o caso de descumprimento.

- Se a anulação do ato decorreu apenas da omissão quanto aos motivos, e não de eventual ilegalidade quanto ao mérito propriamente dito, a expedição de novo ato com a mesma finalidade do ato anulado não se configura como descumprimento da ordem mandamental, se a Administração apresentou a devida motivação, sanando o vício que culminou na anulação do ato anterior.

- O mandado de segurança se dirige contra ato específico, pelo que a insurgência contra novo ato da Administração demanda ação própria.

Apelação Cível nº [1.0487.13.000935-9/001](#) - Comarca de Pedra Azul - Apelante: Gabriela Matos e Almeida - Apelado: Município Cachoeira de Pajeú - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Cachoeira de Pajeú - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 26/08/2015)

+++++

GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE - SERVIDORES INATIVOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONSTITUCIONAL - PROCESSUAL CIVIL - GRATIFICAÇÃO POR ALCANCE DE METAS DE PRODUTIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 10.308/2011 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS - NATUREZA *PROPTER LABOREM* DA VANTAGEM - REGRA DE PARIDADE -ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EMENDA Nº 20/98) E ART. 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 - IMPOSSIBILIDADE

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2015

- À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a paridade preconizada na redação anterior do § 8º do art. 40 da Constituição da República e no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 não tem caráter absoluto, por alcançar apenas as parcelas incorporáveis ao vencimento do servidor e que não decorram de condições específicas existentes entre os aposentados e os ativos.

- O servidor da carreira da área de atividades de fiscalização do Município de Belo Horizonte que se aposentou antes da instituição da Gratificação por Alcance de Metas de Produtividade de Fiscalização pela Lei Municipal nº 10.308/2011 não faz jus a obter, com fundamento no direito à paridade constitucional, a integração daquela vantagem aos proventos, haja vista a natureza *propter laborem* desta e a ausência de autorização legal para o pagamento do benefício aos jubilados antes de sua criação.

Apelação Cível nº [1.0024.13.414095-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Décimo Primeiro Moreira - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 13/08/2015)

+++++

I M I S S Ã O P R O V I S Ó R I A N A P O S S E - V A L O R D A I N D E N I Z A Ç Ã O

A G R A V O D E I N S T R U M E N T O - D E S A P R O P R I A Ç Ã O - I M I S S Ã O P R O V I S Ó R I A
N A P O S S E - D Ú V I D A C O N S I D E R Á V E L A C E R C A D O V A L O R J U S T O -
A V A L I A Ç Ã O J U D I C I A L P R É V I A - N E C E S S I D A D E - R E C U R S O P R O V I D O

- A avaliação judicial tem por escopo aproximar o valor da indenização ao valor de mercado do bem, evitando possíveis injustiças.

- No âmbito do STJ, prevalece o entendimento de que a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, dispensa avaliação judicial prévia.

- Entretanto, havendo dúvidas relevantes acerca do valor da indenização, deve ser realizada a perícia judicial.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0325.13.001832-9/001](#) - Comarca de Itamarandiba - Agravantes: Maria da Conceição Pires Guimarães - Agravado: Estado de Minas Gerais - Interessados: Antônio Décio Reis Guimarães e outros - Relator: Des. Raimundo Messias Júnior

(Publicado no *DJe* de 19/08/2015)

+++++

I M P R O B I D A D E - D E S C U M P R I M E N T O D E A T O D E O F Í C I O

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REITERADO DESATENDIMENTO, PELO PREFEITO A OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DOLO COMPROVADO - CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VIOLADORA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 11, *CAPUT* E INCISO II, DA LEI 8.429/92 - DOSIMETRIA DAS PÊNAS - MULTA CIVIL - RAZOABILIDADE

- Os agentes públicos possuem o dever de observar os princípios norteadores da administração pública, sendo que o descumprimento de ato de ofício caracteriza conduta tipificada no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92. Manifesto o dolo do agente público em se esquivar de sua obrigação de prestar, a tempo e modo, informações oficiais, e de notável interesse público. Conduta ímproba configurada, diante da afronta aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência da administração.

- As peculiaridades do caso em exame justificam pena com caráter pedagógico e repressivo, impondo ao agente malfeitor as consequências do seu ato e prevenindo a reiteração deste ilícito.

- Razoabilidade da pena de multa civil equivalente a três vezes a remuneração do agente político.

Apelação Cível nº [1.0439.13.005903-3/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º) João Soares da Silva, atribuição da parte em branco, Prefeito Municipal de Laranjal - Apelados: João Soares da Silva, atribuição da parte em branco, Prefeito Municipal de Laranjal; Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Yeda Athias

(Publicado no *DJe* de 04/09/2015)

+++++

MATRÍCULA NO PERÍODO NOTURNO - MENOR QUE TRABALHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADAS - ESTUDANTE MAIOR DE 16 ANOS QUE TRABALHA - MATRÍCULA NO PERÍODO NOTURNO - INDEFERIMENTO PELO DIRETOR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - RESOLUÇÃO 2.442/13 - PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*

- O direito em questão é fundamental e demanda, por referir-se a adolescente, apreciação cautelosa e prioritária, segundo ainda o que dispõe o art. 227 da Constituição, de modo que deve ser observado o maior interesse daquele.

- Não é aceitável criar obstáculo ao acesso da agravada à educação, quando a própria resolução da Secretaria de Estado de Educação criou norma para viabilizar a reserva de vagas em período noturno para adolescentes que exerçam atividade laborativa no período diurno.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0624.14.000984-3/001](#) - Comarca de São João da Ponte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Menor -

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Autoridade coatora: Diretor da Escola Estadual Padre José Silveira - Relator:
Des. Wilson Benevides

(Publicado no *DJe* de 11/09/2015)

+++++

NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CNH DEFINITIVA

REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA - EXISTÊNCIA DE MULTA DE NATUREZA GRAVE NO PRONTUÁRIO DA IMPETRANTE - IDENTIFICAÇÃO DO REAL CONDUTOR INFRATOR - OCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DO ATO - SENTENÇA CONFIRMADA NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

- O motorista portador de permissão para dirigir, válida por um ano, receberá a carteira nacional de habilitação definitiva desde que não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infração média.

- A imposição de penalidade de trânsito deve ser precedida de procedimento a permitir a amplitude da defesa do infrator, qual seja a expedição de notificação de autuação e penalidade.

- Identificado o real condutor a tempo e modo, conforme determina a lei, constitui violação a direito líquido e certo do impetrante a negativa de concessão da CNH em virtude de ato praticado por terceiro que conduzia o veículo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.251740-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Fábio Barbosa Furtado - Autoridade coatora: Diretor do Detran MG - Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 08/09/2015)

+++++

PENSÃO POR MORTE - CANCELAMENTO - NOVAS NÚPCIAS

APELAÇÃO CÍVEL - PENSÃO POR MORTE - CÔNJUGE - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO - NOVAS NÚPCIAS - IMPOSSIBILIDADE - DEPENDÊNCIA FINANCEIRA - PRESUNÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO - DIREITO AO RESTABELIMENTO DA PENSÃO

- Nos termos da Lei nº 3.807/60, com a redação vigente à época do óbito, o cônjuge do segurado, para fins previdenciários, é considerado seu dependente, fazendo jus à pensão por morte.

- É devido o restabelecimento de pensão por morte cancelada em razão de novas núpcias, quando delas não decorra melhoria da situação econômico-financeira da pensionista - Súmula 170 do extinto TFR.

- (Vv.): - Apelação cível. Reexame necessário. Juros de mora e correção monetária. Art. 1º-F da Lei 9.494/97 - Jurisprudência do STF. 1. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97). 2. A partir da modulação dos efeitos das inconstitucionalidades declaradas nas ADIs nº 4.357 e nº 4.425 no julgamento do RE 870.947 pelo Supremo Tribunal Federal permanecem plenamente válidas as disposições do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/09, que trata do regime de atualização monetária e juros moratórios incidente sobre as parcelas atrasadas nos casos de condenações impostas ao INSS decorrente de concessão ou de revisão de benefício previdenciário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.11.040802-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Apelada: Luzinete Fernandes de Melo - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 30/09/2015)

+++++

REINGRESSO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO IPSEMG

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSEMG - JUÍZO COMPETENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO IPSEMG E DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REINGRESSO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO IPSEMG - POSSIBILIDADE - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PRETÉRITAS - IMPOSSIBILIDADE

- A egrégia Corte Superior deste TJMG limitou a competência das Varas de Feitos Tributários às ações que versarem sobre matéria tributária ou contribuição previdenciária estadual.

- Considerando que os débitos da contribuição previdenciária são efetivados pelo Estado e arrecadados em favor do instituto, ambos são partes legítimas para integrar o polo passivo da lide.

- O reingresso do servidor que se desvinculou do plano de assistência médica do Ipsemg é garantido pela Portaria nº 22/2010.

- No entanto, não se pode exigir do servidor o pagamento das parcelas referentes ao período em que o serviço não esteve à sua disposição, sob pena de subverter a própria natureza contraprestacional da contribuição para a saúde.

Confirmar a sentença em reexame necessário. Negar provimento ao primeiro recurso de apelação e julgar prejudicado o segundo recurso.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.127125-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Estado de Minas Gerais, 2º) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Apelado: Celso Paço Cunha - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 20/08/2015)

+++++

RETIRADA DE TERRA DE IMÓVEL RURAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - TEORIA DA ASSERTÇÃO - DENUNCIÇÃO DA LIDE - DER/MG - NÃO CABIMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RETIRADA DE TERRA DE IMÓVEL RURAL - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA POR TERCEIRO - AUSÊNCIA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO - NULIDADE - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - MEROS ABORRECIMENTOS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Segundo a teoria da asserção, o juiz verifica as condições da ação apenas com base nas afirmações realizadas pelo autor em sua petição inicial, presumindo-as verdadeiras. As provas produzidas no processo não são analisadas para apuração das condições da ação, sendo elas analisadas somente para a resolução do mérito.

- Não há cláusula no contrato impondo ao DER/MG a responsabilidade por danos causados pela empreiteira a terceiros. Via de consequência, o caso em exame não se amolda à norma contida no art. 70, III, do CPC.

- Às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, que é o caso da segunda apelante, aplica-se a responsabilidade objetiva em caso de danos causados a terceiros, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal de 1998.

- Uma vez que a autorização para retirada de terra do imóvel do autor foi concedida por terceiro, que não era proprietário do imóvel, caberia à segunda apelante verificar se o terceiro tinha poderes de representação, nos termos do art. 118 do Código Civil.

- Não provada a qualidade de representante do terceiro que autorizou a retirada de volume de terra do imóvel do autor, cabe à ré reparar o dano a ele causado.

- Meros dissabores, aborrecimentos e contrariedades não geram danos morais.

Apelação Cível nº [1.0021.09.010060-9/001](#) - Comarca de Alto Rio Doce - Apelantes: 1º) José Geraldo Goulart - 2ª) Cadar Engenharia Construções Ltda.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- Apelados: Cadar Engenharia Construções Ltda., José Geraldo Goulart -
Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 23/09/2015)

+++++

SERVIDORA TEMPORÁRIA GRÁVIDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

SERVIDOR TEMPORÁRIO - ESTADO GRAVÍDICO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

- Segundo a orientação do Supremo Tribunal Federal, "as gestantes - quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário - têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, *b*), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, *c/c* o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral".

Reexame Necessário Cível nº [1.0607.13.007980-1/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Santos Dumont - Autora: Marileia da Silva - Réu: Prefeito Municipal de Santos Dumont - Relator: Des. Geraldo Augusto de Almeida

(Publicado no *DJe* de 12/08/2015)

+++++

SUBTETO DE REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA -
CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SUBTETO DE REMUNERAÇÃO -
PROCURADORES MUNICIPAIS - SUBSÍDIO DO PREFEITO - ART. 37,
INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IRREGULARIDADE DE
REPRESENTAÇÃO - SUPERAÇÃO

- À míngua de renúncia formalizada nos autos pela ilustre advogada subscritora das razões recursais, não há falar em irregularidade de representação do agravante.

- Ausente a relevância da fundamentação da impetrante de que o subteto remuneratório dos Procuradores Municipais deve ser o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, e não o do Prefeito Municipal, deve ser reformada a decisão agravada que deferira o pedido liminar.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0223.14.025121-4/001](#) - Comarca de Divinópolis - Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis - Agravada: Solange Aparecida da Cunha - Interessada: Câmara Municipal de Divinópolis - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 17/09/2015)

+++++

SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓ DE GIZ

MANDADO DE SEGURANÇA - SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓ DE GIZ - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA SERVIDORA EM PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - INOBSERVÂNCIA - CONFIRMAR A SENTENÇA

- A supressão de parcela remuneratória de servidor público deve ser precedida de notificação em prévio procedimento administrativo, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório e ao devido processo legal.

- V.v.: - Reexame necessário. Mandado de segurança. Direito administrativo. Servidor público. Professor do Município de Bonfim. Adicional de “pó de giz”. Verba *pro labore faciendo*. Não extensão do pagamento àqueles que se encontram afastados do efetivo magistério. Prévia instauração de processo administrativo. Prescindibilidade. Sentença reformada. Denegação da ordem mandamental.

- O adicional de “pó de giz”, pago aos professores do Município de Bonfim, consubstancia-se em gratificação de serviço (*propter laborem*), a qual só pode ser percebida enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício do magistério, prestando serviços que o exponha ao aludido agente nocivo à saúde.

- Em se tratando a impetrante de servidora em ajustamento funcional, afastada, dessarte, da regência de classe, porquanto em processo de readaptação, não faz jus ao recebimento da referida vantagem remuneratória.

- Desnecessidade de instauração de prévio processo administrativo, por não se tratar de vantagem remuneratória passível de incorporação aos vencimentos do servidor. Precedentes deste TJMG.

Sentença reformada, no reexame necessário, para denegar a ordem mandamental.

Reexame Necessário Cível nº [1.0081.13.001786-6/002](#) - Comarca de Bonfim - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Bonfim - Autora: Cirlete Rocha de Figueiredo - Réu: Município de Bonfim - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Bonfim - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 28/08/2015)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

DANO AMBIENTAL - FALTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO - LANÇAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS EM CURSOS D'ÁGUA - DANO AMBIENTAL - ART. 225 DA CF/88 - LEI 11.445/07 - AGRAVO NÃO PROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0028.14.004668-2/001](#) - Comarca de Andrelândia - Agravante: Município de Bom Jardim de Minas - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 02/09/2015)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE RECONVENÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RECONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO

- O art. 315 do Código de Processo Civil, em seu parágrafo único, veda a reconvenção quando o autor demandar em nome de outrem. O Ministério Público, ao propor ação civil pública, não demanda em nome próprio, mas em nome da coletividade, na defesa do interesse difuso.

Agravo de Instrumento nº [1.0693.14.003894-6/002](#) - Comarca de Três Corações - 1ª Vara Cível - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: Fausto Mesquita Ximenes - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 17/08/2015)

+++++

AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR

EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE DE AGIR - PEDIDO ADMINISTRATIVO - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO REPETITIVO - REPOSICIONAMENTO

- O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.349.453-MS, datado de 02.02.2015, pacificou a divergência que existia sobre a exibição de documentos, proclamando que “a propositura de ação cautelar de exibição

de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e a normatização da autoridade monetária. 2) Desse modo, o pedido administrativo prévio é requisito indispensável para ajuizamento da cautelar de exibição de documentos.”

Embargos Infringentes nº [1.0625.12.012411-4/002](#) - Comarca de São João del-Rei - Embargante: José Maria Braz - Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A., nova denominação de Banco Finasa S.A. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 25/09/2015)

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE DO POLICIAL MILITAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA POLICIAL MILITAR - ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE DO ESTADO

- O policial militar somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica à qual está vinculado quando os atos foram praticados no exercício de sua função pública, sendo, pois, parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação indenizatória.

Apelação Cível nº [1.0093.13.003555-8/001](#) - Comarca de Buritis - Apelante: Domingos Alves da Silva - Apelado: Antônio Evaldo Nunes de Brito - Relatora: Des.^a Aparecida Grossi

(Publicado no *DJe* de 31/07/2015)

+++++

AÇÃO DEMOLITÓRIA - REFORMA EM CONDOMÍNIO

AÇÃO DEMOLITÓRIA - REFORMA EM CONDOMÍNIO - PREJUÍZO CAUSADO À UNIDADE AUTÔNOMA - COMPROVAÇÃO - PERDA DE LUMINOSIDADE E VENTILAÇÃO - OBRA APROVADA POR ASSEMBLEIA NULA - AUSÊNCIA DE PROVA DA CIÊNCIA DOS CONDÔMINOS PREJUDICADOS ACERCA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA QUE DELIBEROU SOBRE A REFORMA - ILICITUDE DA CONSTRUÇÃO E DA CONDUTA DO CONDOMÍNIO DEMONSTRADA

- É cabível a ordem de demolição de construção em condomínio autorizada por assembleia nula, da qual não foram válida e previamente cientificados os condôminos que tiveram a sua unidade autônoma prejudicada, afetando sua ventilação e luminosidade.

Apelação Cível nº [1.0433.14.005177-5/001](#) - Comarca de Montes Claros -
Apelantes: José Neves de Queiróz e Mara Madureira Mafra de Queiróz -
Apelado: Condomínio Santa Maria Imaculada - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 05/08/2015)

+++++

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - OBRA CONCLUÍDA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - PEDIDO DE DEMOLIÇÃO DE OBRA JÁ CONCLUÍDA - CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - EMBARGO DE OBRA NOVA - CONSTRUÇÃO DE GARAGENS EM ÁREA COMUM - DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLÉIA - REGULARIDADE DA OBRA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O ordenamento jurídico confere ao prejudicado a possibilidade de propor ação de nunciação de obra nova e ação demolitória quando ele se sentir violado no seu direito de propriedade e de vizinhança.

- A ação demolitória, prevista no art. 1.302 do Código Civil de 2002, requer a conclusão de obra em desacordo com as disposições legais e o ajuizamento da ação no prazo de um ano e um dia a contar da data da conclusão da obra.

- A ação de nunciação de obra nova, prevista no art. 934 do Código de Processo Civil, requer a alteração do estado da coisa anteriormente existente, e o seu tempo, diferente da ação demolitória, se inicia no momento em que o dono da obra exterioriza a intenção de realizá-la até o momento em que ela será concluída.

- Utilizando a parte autora da ação de nunciação de obra nova para a pretensão de demolir edificações já concluídas, impõe-se a declaração de sua carência de ação por falta de interesse por inadequação da via eleita.

- Comprovado que a construção de garagens em área comum foi deliberada em assembléia dos condôminos que autorizaram as novas edificações, resta configurada a regularidade da construção.

Apelação cível conhecida e não provida.

Apelação Cível nº [1.0223.11.013185-9/001](#) - Comarca de Divinópolis -
Apelantes: Euder Antônio de Carvalho e Gilda Alves Carvalho - Apelados:
Elizabeth Aparecida Lamounier, Necésio Afonso Lamounier Filho, Sueli Soares
Ferreira, Condomínio do Edifício Lamounier e outro, Lindalva Garcia
Lamounier, Hécio Edson Lamounier - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 22/09/2015)

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL SEM VAGA DE GARAGEM - ERRO - INEXISTÊNCIA

- Somente o erro essencial, devidamente comprovado, pode servir de fundamento para a anulação do negócio jurídico, principalmente em se tratando de direitos disponíveis e sendo os agentes pessoas maiores, capazes e em pleno uso de suas faculdades mentais, como é o caso.

- A mera insatisfação da autora com o negócio realizado não condiz com a alegação de vício de vontade, que exige, para sua confirmação e aptidão para ensejar alteração ou rescisão do negócio jurídico, prova robusta e convincente da sua ocorrência.

Apelação Cível nº [1.0024.12.302568-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Antônio Luiz dos Santos, Orlando Pereira da Silva e outro, Paulonício de Melo, Antônio Roberto Dias de Almeida, Geralda Valentim Lopes de Melo - Apelada: Milena Matozo Alvarenga - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ART. 13 DO CPC - DISPUTA POSSESSÓRIA COM BASE NO DOMÍNIO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 487 DO STF - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - POSSE INJUSTA DEMONSTRADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A ausência de juntada de procuração válida é defeito sanável, devendo a parte ser intimada para regularizar sua representação, conforme determina o art. 13 do CPC.

- Considerando que a posse é disputada em razão da propriedade do bem, a proteção possessória deve ser deferida a quem comprovar o domínio, nos termos da Súmula 487 do Supremo Tribunal Federal.

- Restando provada a aquisição do imóvel pela autora, mediante escritura de compra e venda, e não havendo justificativa plausível para a posse dos demandados, o que a faz injusta, tem-se como presentes os pressupostos autorizadores da medida petitoria.

Apelação Cível nº [1.0498.12.001672-6/001](#) - Comarca de Perdizes - Apelantes: Júlio César Mesquita e outro, Eloide Dalva de Almeida Mesquita - Apelada: Fator Imóveis e Incorporações Ltda. - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 22/07/2015)

+++++

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - VEÍCULO - PODER FÍSICO SOBRE A COISA - DESNECESSIDADE - RELAÇÃO JURÍDICA VÁLIDA - COMODATO VERBAL - RESCISÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCEDÊNCIA

- O fato de a parte não deter diretamente a posse do bem não lhe retira a qualidade de possuidora, visto que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que, para tanto, basta que guarde com a coisa relação jurídica válida.

- Tendo a parte manifestado sua intenção de rescindir o comodato verbal de seu veículo, por meio da notificação extrajudicial, a reintegração na posse do bem é medida que se impõe.

Sentença reformada.

Apelação Cível nº [1.0358.13.001295-0/001](#) - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: Messias Barbosa de Oliveira - Apelada: Flávia Chaves Barbosa - Relator: Des. José Arthur Filho

(Publicado no *DJe* de 03/07/2015)

+++++

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - ÓBITO DO ANTIGO CURADOR - AÇÃO PROPOSTA PELO IRMÃO DA CURATELADA - PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE FATO QUE DESABONE SUA CONDUTA OU INDÍCIOS NEGATIVOS DE APTIDÃO - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL - SENTENÇA MANTIDA

- Em observância ao art. 1.775 do Código Civil, percebe-se que os irmãos têm legitimidade para ser curadores uns dos outros nos casos em que um é interditado.

- Tendo em vista que há previsão legal para que os irmãos sejam curadores e se não houver no caso concreto qualquer indício de que o irmão que ajuizou a ação de substituição de curador não tem aptidão para o exercício do múnus, entende-se pela desnecessidade da realização de estudo social para que o irmão seja nomeado como curador.

- Destaca-se que, se o Ministério Público ou outro legitimado perceber qualquer irregularidade na conduta do curador no exercício do múnus, poderá ser pleiteada em juízo a sua remoção.

Apelação Cível nº [1.0433.14.027777-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.F.S. - Interessada: M.J.F.A., representada pelo curador J.F.S. - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 12/08/2015)

+++++

AÇÃO DE USUCAPIÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA ACOLHIDO - NULIDADE DA SENTENÇA - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - POSSIBILIDADE - RETORNO DOS AUTOS - SENTENÇA CASSADA

- Nas ações de usucapião, que se resolvem impreterivelmente pelo exame de matéria de fato, imprescindível a realização de audiência para colheita da prova necessária à verificação do preenchimento dos requisitos indispensáveis à aquisição prescritiva.

- É cediço que cabe ao juiz a direção do processo, devendo determinar a realização de atos que possam dar sequência regular ao feito, acolhendo pedidos de produção de prova a seu critério e determinando, até mesmo de ofício, outras que entender necessárias. Nesse sentido é o teor do art. 130 do CPC.

- A sentença que decidiu de forma diversa deve ser cassada e o recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0568.12.000122-3/001](#) - Comarca de Sabinópolis - Apelante: Leonor Pereira da Costa Silva - Apelados: Ausentes, desconhecidos e interessados - Litisconsorte: Valdeci Pereira da Silva - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 06/07/2015)

+++++

AÇÃO POSSESSÓRIA - EXTINÇÃO DO MANDATO COM A MORTE

CIVIL - PROCESSO CIVIL - *NOMEN IURIS* - IRRELEVÂNCIA - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO - AÇÃO POSSESSÓRIA, E NÃO AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - EFEITOS DO MANDATO OUTORGADO À RÉ ANTES DA MORTE DA OUTORGANTE - INEXISTÊNCIA DE POSSE - APELO NÃO PROVIDO

- O *nomen iuris* dado à ação não tem relevância alguma, havendo que ser analisada a providência desejada através do cotejo de toda a inicial - causa de pedir e pedido -, cabendo ao julgador seu enquadramento legal.

- Malgrado a demanda tenha sido nomeada de ação de imissão na posse, isso não vincula o julgador, pois a leitura da peça de ingresso deixa claro que a espécie retrata, na verdade, ação possessória.

- O mandato extingue-se com a morte do mandante, e, assim, se a ré-mandatária não concluiu o negócio jurídico que envolvia imóvel que a *de cujus*

desejava lhe transferir até sua morte - que era dela conhecida -, não há como justificar a posse do bem objeto da ação possessória.

Apelação Cível nº [1.0145.08.479239-2/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Maria das Graças Silva Andrés - Apelado: Espólio de Ana Alves Silva Coelho, representado pelo inventariante Gonçalves Augusto Alves da Silva - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 14/08/2015)

+++++

AÇÃO POSSESSÓRIA - SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

AÇÃO POSSESSÓRIA - CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA NÃO INSCRITA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - ÔNUS DA PROVA DA ÁREA EFETIVAMENTE UTILIZADA PELA CEMIG - NÃO COMPROVAÇÃO

- Para obtenção da proteção possessória de área situada em faixa de segurança sob linha de transmissão de energia elétrica, objeto de servidão administrativa, a Cemig deve provar a área efetivamente ocupada, sobretudo quando não há inscrição imobiliária da área sob servidão.

Improcedência do pedido.

Apelação Cível nº [1.0313.12.003198-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelante: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Apelada: Rosimery Pereira Coimbra Venâncio - Relator: Des. Renato Dresch

(Publicado no *DJe* de 27/08/2015)

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA E DE USUCAPIÃO - CONEXÃO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REIVINDICATÓRIA E USUCAPIÃO CONEXAS - SUSPENSÃO DA REIVINDICATÓRIA PARA AGUARDAR A INSTRUÇÃO DA USUCAPIÃO - POSSIBILIDADE - PROVA EMPRESTADA - EXIGÊNCIA DE SUA SUBMISSÃO AO CONTRADITÓRIO PERANTE AS PARTES DA DEMANDA CONEXA

- A ação reivindicatória é uma ação real, sendo que o fundamento do pedido é a propriedade e o direito de sequela inerente a ela. Seu objetivo é a restituição da coisa, ou seja, dos poderes inerentes a sua posse direta. A ação de usucapião, por sua vez, pretende a declaração da prescrição aquisitiva da propriedade. A definição da titularidade da propriedade, portanto, é questão prejudicial ao pedido reivindicatório, o que permite a suspensão do feito para que ambas as demandas sejam julgadas em conjunto.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- A utilização da prova emprestada exige a sua prévia submissão ao contraditório, mesmo que os processos sejam conexos, oportunizando a manifestação de todos os interessados.

- A ação de usucapião, procedimento especial previsto no CPC, não interessa apenas àquelas partes da demanda reivindicatória conexa, mas, nos termos do art. 942 do CPC, ao seu autor, “[d] aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo”, aos “confinantes” e aos “eventuais interessados”, que deverão, os últimos, ser citados por edital. Interessa, ainda, à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (art. 943, CPC) e, ainda, como *custus legis*, ao Ministério Público (art. 944, CPC). A tais partes, portanto, deverá ser dada não somente a oportunidade da manifestação sobre a prova emprestada da reivindicatória, mas a de produzir outras provas, caso seja de seu interesse e utilidade para a demanda.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0021.12.000835-0/001](#) - Comarca de Alto Rio Doce - Agravante: Aparecida Gomes da Cunha e outro, Edilza Pereira da Silva - Agravado: Márcio Sérgio Lucas - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 03/07/2015)

+++++

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - TARIFAS BANCÁRIAS - CADASTRO - AVALIAÇÃO DO BEM - REGISTRO DE CONTRATO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - INOVAÇÃO RECURSAL - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ADMISSIBILIDADE - MP 1.963-17/2000 - RECURSO NÃO PROVIDO

- As questões que não foram abordadas pela parte na petição inicial não podem ser discutidas em sede de apelação por configurarem inovação recursal.

- No tocante às cédulas de crédito bancário, considerar-se-á a previsão estampada no art. 28, § 1º, I, da Lei nº 10.931/2004, que autoriza a pactuação da periodicidade da capitalização dos juros.

- Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização de juros, em periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000, reeditada pela MP nº 2.170-36/2001.

- Preliminar suscitada de ofício para não se conhecer parcialmente do apelo e, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

Apelação Cível nº [1.0210.11.000990-4/002](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Apelante: Eldenísio Rosário Teixeira - Apelada: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relator: Des. Vicente de Oliveira Silva

(Publicado no *DJe* de 07/07/2015)

+++++

ADOÇÃO DE MAIOR DE IDADE POR ASCENDENTES - POSSIBILIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - ADOÇÃO DE MAIOR DE IDADE - ADOÇÃO POR ASCENDENTES - VEDAÇÃO DO ART. 42, § 1º, DO ECA - NORMA DE APLICAÇÃO CONTROVERTIDA - ADMISSÃO EM TESE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

- A possibilidade jurídica decorre da compatibilidade em tese da pretensão com o ordenamento jurídico vigente.

- A vedação legal que impede o conhecimento da demanda, afetando a condição da ação, deve ser expressa, inequívoca e consolidada.

- Sendo controvertida a aplicação analógica da vedação contida no art. 42, § 1º, do ECA à adoção de maiores de idade e, admitido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, em casos excepcionais, a adoção da neta pelos avós, privilegiando a filiação socioafetiva, não se reconhece a impossibilidade jurídica do pedido.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0358.14.001723-9/001](#) - Comarca de Jequitinhonha - Apelantes: M.D.P.A. e outro, M.P.A. - Apelados: C.M.P.A., A.P.M. - Interessado: B.M.P.A. - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 26/08/2015)

+++++

AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE PROVAS

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CHEQUES - AGIOTAGEM - AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA

- O ônus da prova quanto à prática da "agiotagem" é de quem alega, quanto à cobrança de juros extorsivos etc., pois o cheque, enquanto título executivo, é revestido pelas características da literalidade, autonomia e abstração, sendo desvinculado de sua causa.

- Inexistentes provas ou elementos quanto à prática da usura pelo credor (embargado), impõe-se a rejeição dos embargos.

- Decisão mantida integralmente.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Apelação Cível nº 1.0474.12.000296-6/001 - Comarca de Paraopeba -
Apelante: Maria José Ananias Campos - Apelado: Gilmar Bertolino - Relator:
Des. Manoel dos Reis Morais

(Publicado no *DJe* de 08/07/2015)

+++++

AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROVA NOVA

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE
CÓRREGO NOVO - EX-PREFEITO - RESSARCIMENTO DE VALORES -
CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - PROPOSITURA DE AÇÃO
ANTERIOR - IMPROCEDÊNCIA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA
MALVERSAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO - INTERPOSIÇÃO DE NOVA
AÇÃO COLETIVA - POSSIBILIDADE PREVISTA NOS ART. 16 DA LEI
7.347/85 (LACP) - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE
"NOVA PROVA" - CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO - EXTINÇÃO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO - TRÂNSITO EM JULGADO DA PRIMEIRA AÇÃO
- COISA JULGADA - ART. 267, V, DO CPC - RECURSO PROVIDO

- É possível o ajuizamento de nova ação coletiva, por qualquer legitimado, com
idêntico fundamento, quando a anterior foi julgada improcedente por
insuficiência de provas, desde que instruída com nova prova, sendo essa
condição específica da ação, como prevê o art. 16 da Lei da Ação Civil Pública.

- Ajuizada nova Ação Civil Pública pelo Município de Córrego Novo, visando ao
ressarcimento da importância recebida por ocasião da celebração de Convênio
62.1.1.2930/98, com a Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de
construir escola no Distrito do Córrego do Mantimento, com idêntico
fundamento da ação anterior, julgada improcedente por insuficiência de prova
da malversação do dinheiro público, mas ausente a nova prova, deve ser
extinto o feito sem resolução do mérito, porque colide com a coisa julgada.

Apelação Cível nº [1.0134.07.090123-3/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelante:
Sílvio Gomes Fórneas - Apelado: Município de Córrego Novo - Interessada:
Vale Construções e Montagens Ltda., representada por curador especial,
Marcos Vinicius Arreguy Silva - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 18/08/2015)

+++++

ALIENAÇÃO DE BENS DO *DE CUJUS* - ANUÊNCIA DOS HERDEIROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ALIENAÇÃO DE BENS -
MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - VALIDADE -
NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO
CARACTERIZAÇÃO - DECISÃO *EXTRA PETITA* - NÃO CONFIGURAÇÃO -
DESNECESSIDADE DE ANUÊNCIA DE TODOS HERDEIROS PARA A
ALIENAÇÃO DE BENS

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- As sentenças, as decisões interlocutórias e os despachos podem ser proferidos por meio de fundamentação concisa, breve, sucinta, sendo certo que concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação.

- Para a alienação de bens do *de cujus*, inexistente exigência de consentimento unânime dos herdeiros, existindo, tão somente o dever de oitiva de todas as partes interessadas e autorização judicial, nos termos do art. 992 do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0416.13.001295-6/001](#) - Comarca de Mercês
- Agravantes: Fernando Guerra e sua mulher Maria Alice Brincas Guerra; Maria Onila Henriques Monteiro Guerra, Evilázio Guerra, sua mulher e outro -
- Agravados: José Antunes Guerra, Cezar Antunes Guerra e outro, Raquel Guerra Antunes, Virgínia Guedes Guerra, Maria Aparecida Guerra, Délio Guerra Filho e sua mulher Virgínia Guedes Guerra, Pedro José Guerra e sua mulher Maria José Silva Guerra, Maria José da Silva Guerra, Gerson Guerra e outro - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 31/08/2015)

+++++

ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE LOTES POR CONDÔMINO

APELAÇÃO CÍVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - CONDÔMINA - TOTALIDADE DE LOTES - PARTILHA AMIGÁVEL - ASSENTIMENTO DE TODOS OS DEMAIS SÓCIOS - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- Não se pode anular promessa de compra e venda de totalidade de lotes efetivada por uma das condôminas, com base em partilha amigável feita com o assentimento de todos os sócios, na qual os imóveis alienados lhe haviam sido destinados com exclusividade.

Apelação Cível nº [1.0251.03.006050-2/001](#) - Comarca de Extrema - Apelante: Eudiná Conceição de Lima Monteiro - Apelados: José Oscar de Souza Lima, Reinaldo Iwasaki - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 27/07/2015)

+++++

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - SIMULAÇÃO

ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - SIMULAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - NEGÓCIO REALIZADO ENTRE VIVOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AUTORES E PROCURADORES - NÃO CONFIGURAÇÃO

- A simulação é vício do negócio jurídico que tem o intuito de mascarar a real vontade das partes, que em conluio visam enganar terceiros.

- Não demonstrada qualquer das hipóteses acima transcritas, incabível a anulação do negócio jurídico. Não provado o vício de consentimento alegado

pela parte autora, é improcedente o pedido de anulação do negócio jurídico. Outorga de escritura de imóvel antes do falecimento do inventariado. Negócio realizado antes da morte do *de cujus*.

- Não há como reputar aos apelantes a pecha de litigante de má-fé, quando inexistem nos autos provas de que agiram imbuídos de má-fé e quando não faltaram com qualquer dever processual.

- Incabível a condenação solidária dos advogados em multa por litigância de má-fé, tendo em vista que a aferição da responsabilidade desses profissionais deve ser objeto de ação própria, consoante o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906 /94.

Apelação Cível nº [1.0231.05.042257-6/002](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Apelantes: Edvaldo Sabino da Silva, Ana Maria de Freitas Rocha Silva, Idinéia Maria da Silva, Ivanilda Maria da Silva, Iracema Maria da Silva e outro, Renato Sabino da Silva, Valdemir Sabino da Silva, Flasmile Sabino da Silva - Apelados: Ailton Soares de Oliveira Filho, Joselaine de Paula Soares, Lourdes Maria Pereira da Silva e outro - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 07/08/2015)

+++++

BUSCA E APREENSÃO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO - CITAÇÃO EFETIVADA ANTES DA EXECUÇÃO DA LIMINAR - INVALIDADE DO ATO CITATÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DA INICIAL

- Em ação de busca e apreensão, conforme se infere do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, a citação do réu somente poderá ser efetivada após o cumprimento da medida liminar, pelo que se impõe a invalidade do ato citatório realizado antes da juntada aos autos do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido.

- Reconhecida a invalidade da citação em ação de busca e apreensão, mostra-se cabível o aditamento da inicial para conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.12.027746-5/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Agravado: Elias Souza de Oliveira - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 18/09/2015)

+++++

BUSCA E APREENSÃO - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - INAPLICABILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA

- A teoria do adimplemento substancial é aplicável apenas quando o devedor, ainda que não tenha cumprido plenamente sua parte nas obrigações contratuais, se aproximou muito do valor integral.

Apelação Cível nº [1.0210.14.006131-3/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo - Apelante: Banco Votorantim S.A. - Apelados: Cesa S.A., Gustavo Dias - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 02/07/2015)

+++++

CASAMENTO NULO REALIZADO NO EXTERIOR - EFEITOS NO BRASIL

APELAÇÃO CÍVEL - TRANSCRIÇÃO DE CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR - MULHER CASADA - IMPEDIMENTO ABSOLUTO - CASAMENTO NULO - PRODUÇÃO DE EFEITO NO BRASIL - IMPOSSIBILIDADE - DIVÓRCIO POSTERIOR - IRRELEVÂNCIA - EFEITOS *EX TUNC* - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESPROVIMENTO

- Havendo impedimento dirimente absoluto, segundo a lei brasileira, para que a mulher contraísse novas núpcias, o casamento realizado no exterior é nulo e inapto a produzir efeitos no Brasil.

Apelação Cível nº [1.0105.14.004668-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Apelantes: Luciany Gomes Porto Camilo, João Camilo Filho e outro, representados por Sandra Aparecida Monteiro Santos - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 28/08/2015)

+++++

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS E CAPITALIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE

- A Cédula de Crédito Industrial é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 413/69, que dispõe que compete ao Conselho Monetário Nacional a fixação da taxa de juros. Como não há deliberação expressa desse Conselho, aplica-se a limitação dos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do art. 1º do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura).

- A capitalização mensal de juros é permitida nas cédulas de crédito industrial quando pactuada.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2015

- O Decreto-Lei nº 413/69 possibilita apenas a cobrança de juros, correção monetária e multa, em caso de inadimplemento, excluindo, com isso, a possibilidade de aplicação da comissão de permanência.

- É firme o entendimento da jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/69.

V.v.p.: As operações bancárias no mercado submetem-se às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé e equilíbrio contratual, vez que presentes os consumidores, destinatários finais dos serviços, assim considerados quem os utiliza em benefício próprio, ainda que tal benefício tenha como foco uma atividade profissional.

- O art. 591 do CCB/02 disciplina os juros remuneratórios em todo e qualquer contrato de mútuo, visto que a lei não excluiu esta ou aquela modalidade de empréstimo.

- Por força do art. 22, VI e VII; art. 48, XIII; e § 1º do art. 68, todos da CF/88, o Poder Executivo não detém competência para tratar de questão atinente a matéria financeira, cambial e monetária, bem assim aquelas pertinentes às instituições financeiras e suas operações, por se tratar de competência exclusiva do Congresso Nacional, não se prestando, por isso, as medidas provisórias, para autorizarem a capitalização dos juros.

- É vedada a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa nas cédulas de crédito bancário, sendo a correção monetária pelo INPC o encargo adequado para atualização do débito no período da inadimplência.

Apelação Cível nº [1.0512.03.013636-4/002](#) - Comarca de Pirapora - Apelantes: José Eduardo Gomes e outro, José Eduardo Gomes ME (Microempresa), representada por José Eduardo Gomes - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 27/07/2015)

+++++

COBERTURA POR MORTE DE SEGURO DPVAT - COTA-PARTE

ACÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - MORTE - COMPANHEIRA - FILHAS - COTA-PARTE - DÍVIDA DE VALOR - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA

- Como a cobertura morte do seguro DPVAT exige que a vítima venha a falecer em virtude de um acidente de trânsito, contexto narrado pela autoridade policial, na solicitação de perícia médico-legal, pelo acidente de trânsito declarado ocorrido na motopista, no pátio do órgão de trânsito, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga para a companheira e filha, nos moldes do art. 4º da Lei nº 6.194/74 c/c art. 792 do CC, ficando assegurada a cota-parte das filhas não litigantes. Por se tratar de dívida de dinheiro, a quantia fixada por lei deve ser corrigida desde o evento danoso (art. 189, CC), ocorrido em 15.12.2009, pelos índices divulgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, que

nada acresce, apenas preserva o valor da moeda ante a espiral inflacionária que se mostra real, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, contados da citação (art. 405, CC).

Apelação Cível nº [1.0027.12.023626-3/001](#) - Comarca de Betim - Apelantes: Marlene Emidio Nogueira e outro, Naira Carolina Nogueira Santana - Apelado: Federal de Seguros S.A. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 29/09/2015)

+++++

COBRANÇA DE ARRAS - ENCARGO CONTRATUAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - COBRANÇA DE ARRAS - CONDIÇÃO SUSPENSIVA - INEXISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- Não se confunde a condição suspensiva, que subordina o efeito do negócio jurídico, com o encargo ajustado no contrato.

- A inexecução do contrato pela parte que recebeu as arras impõe a sua restituição, mais o equivalente, àquele que as deu.

Apelação Cível nº [1.0525.12.001800-3/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelantes: Milton Reis e sua mulher, Marina Guimarães Mascarenhas Reis - Apelado: Aécio Custódio de Castro - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 25/09/2015)

+++++

COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS - CONTRATO VERBAL

AÇÃO DE COBRANÇA - HONORÁRIOS MÉDICOS - CONTRATO VERBAL - DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - ESTADO DE PERIGO NÃO CONFIGURADO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA - DATA DA CITAÇÃO

- Apresentando-se o conjunto probatório suficiente para o reconhecimento de que a parte autora foi efetivamente contratada pela parte ré, para a prestação de serviços médicos, consistente na realização de parto cesáreo, a profissional faz jus ao recebimento da remuneração honorária respectiva.

- Um dos requisitos necessários para a anulabilidade da manifestação de vontade, consistente no estado de perigo, é que a obrigação assumida seja excessivamente onerosa (art. 156 do Código Civil), o que não se demonstrou no presente caso.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- Os juros moratórios devem incidir desde a data da citação, momento em que a parte ré é constituída em mora, consoante disposto no art. 219 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0525.10.010801-4/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelante: Telma Balbino Godoi - Apelada: Simone Sayuri Matsumoto - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 20/07/2015)

+++++

COMPRA DE IMÓVEL - METRAGEM INFERIOR AO MÓDULO RURAL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO C/C INDENIZAÇÃO - PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE PEQUENO IMÓVEL RURAL - METRAGEM INFERIOR AO MÓDULO RURAL/FRAÇÃO DE PARCELAMENTO - ALEGAÇÃO DE ERRO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DO BEM - CONTRATAÇÃO EXPRESSA E AUSÊNCIA DE PROVA - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - INOVAÇÃO VEDADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nos termos dos arts. 138 e 171 do CC/2002, são anuláveis os negócios jurídicos efetuados com vício resultante de erro.

- Se no contrato há cláusula expressa da metragem e impossibilidade do registro do imóvel, inferior ao módulo rural local, não procede a alegação de erro substancial quanto ao negócio.

- A ausência da prova cabal do erro, ônus que incumbe à parte autora, a teor do art. 333, I, do CPC, impede o reconhecimento do vício de vontade e, por via de consequência, a procedência do pedido inicial de anulação do contrato e de recebimento de indenização.

- A causa de pedir não pode ser modificada após a citação, sendo também vedada a inovação recursal.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0056.12.013128-1/001](#) - Comarca de Barbacena - Apelante: Lázara Aparecida do Nascimento - Apelados: José do Nascimento Araujo e outro, Luíza Gomes Ferreira - Relatora: Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 05/08/2015)

+++++

COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL - NULIDADE DE CLÁUSULA DE ENTREGA DO

BEM - CLÁUSULA ABUSIVA - INADIMPLENTO DA CONSTRUTORA - CONFIGURAÇÃO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - POSSIBILIDADE - TAXA DE CORRETAGEM - DEVOLUÇÃO DEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - DEVER DE REPARAR EXISTENTE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - FIXAÇÃO

- É defesa a cláusula que deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a conclusão do contrato, consoante o art. 39, XII, do CDC e o art. 122 do CC.

- Sendo a responsabilidade pelo rompimento do pacto exclusivamente da construtora, devem ser devolvidas as parcelas pagas pelo comprador, descabendo a pretensão de retenção de qualquer percentual dos valores pagos.

- Considerando que a responsabilidade pelo desfazimento do negócio jurídico decorreu de culpa da ré e que a corretora é parceira daquela e que foi contratada para a venda do empreendimento, não se tratando de corretor autônomo, é devida a devolução da taxa de corretagem despendida na negociação.

- Há dano moral se a aquisição do imóvel se vê frustrada em razão do descumprimento contratual por parte da construtora.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita.

Apelação Cível nº [1.0433.13.017524-6/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Montes Claros II SPE Ltda. - Apelante adesivo: Hugo Almeida Murta - Apelados: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Montes Claros II SPE Ltda., Hugo Almeida Murta - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 06/08/2015)

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE TÍTULO JUDICIAL PROFERIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM EFEITO *ERGA OMNES* - NULIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APURAÇÃO DO QUANTUM - CÁLCULOS COMPLEXOS - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - ART. 475-C DO CPC - COISA JULGADA - PRELIMINAR - LIQUIDAÇÃO DETERMINADA

- A despeito de a decisão em ação civil pública transitada em julgado ser considerada título certo e exigível, por se tratar de ação de natureza coletiva, torna-se imprescindível a realização de liquidação por arbitramento, tendo em vista a ausência de liquidez do título.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- É necessária a liquidação por arbitramento quando se verifica que os cálculos a elaborar são complexos e o indivíduo que foi favorecido com o julgamento genérico em ação coletiva deve demonstrar a existência do crédito e de seu valor.

Apelação Cível nº [1.0344.13.001709-0/001](#) - Comarca de Iturama - Apelante: Vicente Divino do Prado - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 16/09/2015)

+++++

CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES - ENDOSSO TRANSLATIVO

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - CONTRATO DE DESCONTO DE CHEQUES - ENDOSSO TRANSLATIVO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA RETENÇÃO DOS TÍTULOS E DA COBRANÇA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA

- Nos contratos de desconto antecipado de cheques, o banco se compromete a realizar o pagamento antecipado de títulos emitidos em favor de seu cliente até o limite contratado, cobrando, por isso, juros e tarifas.

- Pactuado entre as partes o endosso translativo dos cheques ao banco, é legítima a retenção dos títulos pela instituição financeira, que poderia utilizar dos meios legais para receber as quantias já antecipadas ao financiado, sem que isso configure qualquer abusividade, já que, com o endosso, se transferiu a titularidade do crédito.

- Não obstante, o financiado e seus fiadores respondem pelas cédulas repassadas ao banco e não compensadas nas respectivas datas, sendo tal obrigação inerente à própria natureza do contrato de desconto, encontrando expressa previsão no ajuste em debate.

Apelação Cível nº [1.0434.13.001307-2/001](#) - Comarca de Monte Sião - Apelantes: Mauro Ferrari, Daniela Ferrari, Rômulo Rogério Mendonça - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 10/08/2015)

+++++

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL

AÇÃO DE COBRANÇA - CONFLITO INTERSINDICAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ART. 114, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - NULIDADE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- O art. 114, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, de 8 de dezembro de 2004, estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que versem sobre representação sindical, abrangendo também os feitos intersindicais, entendidos esses como aqueles atinentes à legitimidade sindical e os concernentes às contribuições sindicais.

Apelação Cível nº [1.0123.10.001521-3/001](#) - Comarca de Capelinha - Apelante: Fesempre - Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais - Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capelinha - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 31/07/2015)

+++++

DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ENSINO PARTICULAR - ALTERAÇÃO DE GRADE CURRICULAR - POSSIBILIDADE - AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DAS UNIVERSIDADES - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Para a configuração da obrigação de indenizar por ato ilícito exige-se a presença de três elementos indispensáveis: a existência de uma conduta antijurídica, que tenha resultado dano e que entre o dano e a conduta haja um nexo de causalidade.

- É direito das universidades, uma vez atendidas as exigências do currículo mínimo, acrescentar ou desdobrar as matérias, na medida em que houver necessidade, em decorrência, inclusive, da evolução técnico-científica e das exigências de mercado.

- Não há, por parte do estudante, direito adquirido à imutabilidade da carga horária do curso, podendo a instituição de ensino, a seu critério e no cumprimento de determinação do órgão competente, alterar a duração do curso e, conseqüentemente, a grade curricular sem que possa o estudante opor resistência ao seguimento da nova diretriz educacional.

Apelação Cível nº [1.0024.08.100368-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Viviane Xavier Benfica - Apelado: Minas Gerais Educação S.A. ou Santa Antonieta Participações Ltda. - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 09/07/2015)

+++++

DANOS MORAIS POSTERIORES À MORTE DA VÍTIMA

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - MORTE DA CONTRATANTE - SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA - QUITAÇÃO DO

DÉBITO - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DANO MORAL E MATERIAL COBRADO PELA FILHA DA CONTRATANTE - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA

- Nos termos do art. 943 do novo Código Civil, é plenamente possível a transmissão do direito à reparação por danos morais aos herdeiros, desde que a vítima tenha falecido no curso da demanda, pois a personalidade extingue-se com a morte, pelo que não há que se falar em dano moral consumado posteriormente ao óbito da vítima.

- Os danos materiais devem ser comprovados.

Apelação Cível nº [1.0073.13.005240-7/001](#) - Comarca de Bocaiuva - Apelante: Manoella Lopes de Moraes - Apelada: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 08/07/2015)

+++++

DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS CITAÇÃO - DISCORDÂNCIA DO RÉU

APELAÇÃO CÍVEL - DESISTÊNCIA APÓS CITAÇÃO - DISCORDÂNCIA DO RÉU - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PLAUSÍVEL - EXTINÇÃO DO FEITO

- Formulado o pedido de desistência após a citação, exceto em caso de revelia, é necessária a anuência do réu.

- Somente constitui óbice à homologação do pedido de desistência a apresentação de discordância pelo réu amparada em fundamentação plausível, com a indicação de motivo relevante.

Apelação Cível nº [1.0693.14.006167-4/001](#) - Comarca de Três Corações - Apelante: Município de Três Corações - Apelada: Federação Estadual Única, Democrática dos Sindicatos de Servidores, Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Empresas Públicas e Autarquias - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 09/09/2015)

+++++

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE PRESQUESTIONAMENTO SOMENTE EM SEGUNDA INSTÂNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO - CUMULAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM A INDENIZAÇÃO PELO

RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ARTS. 17, VII, e 18, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

- Não cumprindo os embargos declaratórios os requisitos indispensáveis, inscritos no art. 535 do Código de Processo Civil, mas visando apenas rediscussão de matérias já cabalmente apreciadas e julgadas, são eles considerados manifestamente protelatórios. Não há mais que se falar em prequestionamento, se tal instituto não foi observado desde a primeira instância.

- Possível a cumulação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a condenação à indenização prevista no art. 17, VII, e 18, § 2º, daquele mesmo Código, em se tratando de embargos escancaradamente procrastinatórios.

Embargos de Declaração Cível nº [1.0390.11.001828-5/002](#) - Comarca de Machado - Embargante: Divino Aparecido Rodrigues - Embargadas: IBG Ind. Bras. Gases Ltda. e outro, IBG Cryo Indústria de Gases Ltda. - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIROS - FRAUDE À EXECUÇÃO

CIVIL E ROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONSTRIÇÃO - IMÓVEL OBJETO DE COMPRA E VENDA - REGISTRO EM CARTÓRIO - SIMULAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA

- Os embargos de terceiros se apresentam como medida judicial protetiva da posse, direta ou indireta, daquele que, não sendo parte na ação, sofrer ou tiver risco de sofrer constrição judicial indevida.

- A fraude contra credores não pode ser reconhecida em sede de embargos de terceiros por se tratar de situação que importa em anulação do negócio jurídico, exigindo, para tanto, procedimento próprio.

- O reconhecimento de fraude à execução, em embargos de terceiro, depende da comprovação do registro da penhora, aliado à prova da má-fé do adquirente do bem.

- A alegação de simulação de compra e venda de imóvel em embargos de terceiros exige, a teor do art. 333, II, CPC, comprovação contundente por parte dos embargados.

Apelação Cível nº [1.0701.14.032442-0/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelantes: José Walter Leonel Alves em causa própria, Dirceu Masson Metidiero e outro, Vanda Valéria Rezende, em causa própria - Apelados: Espólio de Olavo Siqueira Campos e outro, representado pela inventariante Maria Izabel Siqueira Campos, Espólio de Lázara Siqueira Campos, representado pela inventariante

Maria Izabel Siqueira Campos - Interessado: João Lister Pereira - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no *DJe* de 17/09/2015)

+++++

ENDOSSO EM PRETO - LEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSATÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CHEQUES PÓS-DATADOS - ENDOSSO EM PRETO - LEGITIMIDADE ATIVA DO ENDOSSATÁRIO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ACORDADA ENTRE AS PARTES

- Nos termos do art. 736 do CPC, os embargos do devedor constituem ação de conhecimento, incidental ao feito executivo, através da qual o devedor se defende da execução forçada.

- A análise das condições da ação deve ser realizada *in statu assertionis*, com base na narrativa realizada pelo autor na petição inicial. Em se concluindo que o autor é o possível titular do direito sustentado na inicial, bem como que o réu deve suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes.

- Restando evidenciado que o embargado é o endossatário dos títulos, não há dúvida de que ele é parte legítima para figurar no polo ativo da ação de execução, manejada em face da emitente dos cheques.

- A fim de que seja preservado o valor real da moeda, a correção monetária, na hipótese de cheques pós-datados, deverá incidir desde a data da apresentação dos títulos, acordada entre as partes.

- Em sendo a mora *ex re* e líquida, ou apurável a obrigação inadimplida por simples cálculos, são devidos juros moratórios sobre o valor dos títulos, a partir de seu vencimento. Entretanto, tratando-se de cheques pós-datados, o termo inicial de incidência dos juros de mora será o da data pactuada para a apresentação, e, não, a de sua emissão.

Apelação Cível nº [1.0074.10.004172-7/001](#) - Comarca de Bom Despacho - Apelante: Camp Indústria e Comércio Ltda. - Apelado: Paulo César de Oliveira - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 03/08/2015)

+++++

EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EXTRATO

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EXTRATO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE NULIDADE

DE TÍTULO - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E CONTRATO ACOSTADOS
- POSSIBILIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA CASSADA

- A cédula de crédito tem natureza de título executivo, exprimindo obrigação líquida e certa, conforme inteligência da Lei 10.931/04.

- O título de crédito deve vir acompanhado de claro demonstrativo acerca dos valores utilizados pelo cliente, trazendo o diploma legal, de maneira taxativa, a relação de exigências que o credor deverá cumprir, de modo a conferir liquidez e exequibilidade à cédula.

Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0035.13.008304-7/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Banco Itaú Unibanco S.A. - Apelados: Posto Mania Eireli, Guilherme Resende Siqueira Martins Soares - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 10/07/2015)

+++++

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA INDIVIDUAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ISENÇÃO DE CUSTAS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 18 DA LEI 7.347/85

- A isenção do pagamento de custas elencada na Lei 7.347/85 abrange tão somente o processo de conhecimento, não se estendendo a execução do julgado, uma vez que se trata de procedimentos autônomos.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0313.14.026334-1/001](#) - Comarca de Ipatinga - Agravantes: José Geraldo Lopes e outro, Eneida Coimbra Lima - Agravado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Marco Aurélio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 24/07/2015)

+++++

FALECIMENTO DO PROCURADOR - SUSPENSÃO DO PROCESSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - FALECIMENTO DO PROCURADOR DA PARTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - NECESSIDADE - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECURSAL - POSSIBILIDADE.

- Sobrevindo morte do patrono de qualquer das partes que integram a relação processual, a determinação de suspensão do feito é medida que se impõe. Considerando que, *in casu*, não houve a ocorrência de suspensão do feito em virtude da morte do patrono da parte recorrente, a declaração de ineficácia dos atos processuais posteriores deve ser declarada, com a consequente restituição dos prazos pertinentes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.04.358668-4/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Paulo Cândido de Lima - Agravada: C Paiva Comércio e Participações Ltda. - Interessados: Arlete Silvânia de Arruda Lima, Atacadão do Amianto Ltda. Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 07/08/2015)

+++++

FALTA DE CITAÇÃO - INADEQUAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO ORIGINÁRIA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO - FALTA DE CITAÇÃO VÁLIDA - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ORIGINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - *QUERELA NULLITATIS* - VIA ADEQUADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- Em não havendo sido a autora validamente citada na ação originária de conversão de separação judicial em divórcio, à evidência, houve vício insanável e nulidade absoluta, que impede a formação de sentença de mérito válida transitada em julgado.

- O vício relativo à ausência de citação válida não pode ser arguido em sede de ação rescisória, desafiando ação declaratória de nulidade. Precedentes do STJ.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Ação Rescisória nº 1.0000.13.033263-8/000 - Comarca de Rio Casca - Autora: A.A.R. - Réu: Espólio de H.S.R., representado pela inventariante M.A.M. - Litisconsortes: J.H.M.S. representado pela mãe M.A.M., J.S.R. - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 19/08/2015)

+++++

LOCAÇÃO COMERCIAL - UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL TAMBÉM PARA FINS RESIDENCIAIS - INFRAÇÃO CONTRATUAL - DESPEJO AUTORIZADO - BENFEITORIAS - INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL DE EXONERAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - PRIMEIRO RECURSO NÃO PROVIDO - SEGUNDO RECURSO PROVIDO

- A parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar que se trata de locação residencial e comercial, conforme lhe cabia, nos termos do art. 333, II, do Código de Processo Civil.

- No presente caso, o pedido de despejo está fundado em infração contratual por utilização do imóvel para fins residenciais, quando consta no contrato que o objeto da locação é comercial, aplicando-se a disposição contida no art. 9º, II, da Lei 8.245/91.

- É descabido o pedido de indenização, quando no instrumento de locação as partes renunciaram ao direito de indenização por benfeitorias, assumindo o ônus de restituir o imóvel objeto da locação nas mesmas condições recebidas.

- Tendo em vista a expressa estipulação prevista no contrato e a renúncia a qualquer outra indenização, ou mesmo ao direito de retenção, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas no imóvel locado.

Primeiro recurso não provido.

Segundo recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0518.10.017164-5/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelantes: Rosa Mak Lavanderia Ltda. e outra, Rosely Viana Chaves - Apelante adesivo: Celso Lessa Chaves Magalhães - Apelados: Rosa Mak Lavanderia Ltda. e outra, Rosely Viana Chaves, Celso Lessa Chaves Magalhães - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 23/09/2015)

+++++

IMISSÃO NA POSSE - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO REGISTRO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - REGISTRO IMOBILIÁRIO - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

- A lei prestigia aquele que é detentor do título de domínio e o invoca para poder exercer o direito à posse e à propriedade, em detrimento daquele que não ostenta título de domínio e posse legítima.

- Defere-se a imissão na posse a quem ostenta título de domínio.

V.v.: - Apelação cível - Ação de imissão na posse - Preliminar suscitada de ofício - Ausência de interesse de agir - Inadequação da via eleita - Posse anterior - Fato incontroverso

- A imissão na posse é direito de quem detenha o domínio da coisa, sem nunca haver exercido a posse.

- Diante da constatação de que o autor da ação de imissão na posse já exerceu posse sobre o imóvel anteriormente, o procedimento de cunho petitório eleito revela-se inadequado, impondo-se sua extinção, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

- O interesse de agir, por figurar dentre as condições da ação e, portanto, ser matéria de ordem pública, pode ser conhecido de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

Apelação Cível nº [1.0699.13.002210-5/003](#) - Comarca de Ubá - Apelante: Ângela Aparecida Lima - Apelado: Édimo Gomes - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 15/07/2015)

+++++

IMÓVEL EM CONDOMÍNIO - COMPENSAÇÃO POR FRUIÇÃO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA/INDENIZAÇÃO - EX-CÔNJUGES SEPARADOS JUDICIALMENTE - IMÓVEL EM SITUAÇÃO DE CONDOMÍNIO *PRO RATA PARTE* - POSSE EXCLUSIVA POR UM DELES - INDENIZAÇÃO POR FRUIÇÃO - FILHOS DO CASAL - ESTADA EVENTUAL NO IMÓVEL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - COMPENSAÇÃO PELA FRUIÇÃO EXCLUSIVA - CABIMENTO - IMÓVEL AINDA NÃO PARTILHADO - IRRELEVÂNCIA - REGIME DO CONDOMÍNIO - APLICABILIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA

- Tratando-se de pretensão de indenização decorrente do uso exclusivo do bem imóvel por apenas um dos cônjuges, após a dissolução da sociedade conjugal, a estada meramente eventual dos filhos do casal no imóvel não configura fruição e posse fática capaz de gerar dever de pagamento de compensação ao genitor, já que ali se encontram em situação de dependência para com a genitora e possuidora, restando configurada, quando muito, a detenção, disciplinada pelo art. 1.198 do Código Civil, mormente porque reconhecidamente ali nem sequer residem, já que estudam em outras cidades do Estado.

- Somente há litisconsórcio necessário quando o juiz deve obrigatoriamente decidir a lide de forma isonômica para todos os atores do processo, em razão de uma relação jurídica materialmente incindível; quando muito, poderia haver, na espécie, solidariedade pelo pagamento da indenização perseguida na inicial, o que não importaria, todavia, a inclusão de todos os "devedores" no polo passivo do litígio, constituindo prerrogativa do credor demandar um, alguns ou todos eles, na forma do art. 275 do Código Civil.

- Com a separação do casal, cessa a comunhão de bens, de modo que, embora ainda não operada a partilha do patrimônio comum, é facultado a um dos ex-cônjuges exigir do outro que estiver na posse e no uso exclusivos de determinado imóvel, a título de indenização, parcela correspondente à metade da renda de um presumido aluguel, devida a partir da citação.

- Assim é que, enquanto não dividido o imóvel, a propriedade do casal sobre o bem remanesce, sob as regras que regem o instituto do condomínio, notadamente aquela que estabelece que cada condômino responde aos outros pelos frutos que percebeu da coisa, nos termos do art. 1.319 do CC/02. Assim,

se apenas um dos condôminos reside no imóvel, abre-se a via da indenização àquele que se encontra privado da fruição da coisa.

Apelação Cível nº [1.0672.10.006610-5/002](#) - Comarca de Sete Lagoas -
Apelante: Júnia Maria Villefort Silva - Apelado: Milton Antônio Chaves Junior -
Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 29/07/2015)

+++++

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS -
ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO -
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL -
REQUISITOS COMPROVADOS - CAUSA ADEQUADA E PREPONDERANTE
- CULPA CONCORRENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS

- O proprietário do veículo responde solidariamente pelos danos decorrentes de acidente de trânsito causado por culpa do condutor, pouco importando que ele não seja seu empregado ou preposto, ou que o transporte seja oneroso ou gratuito (REsp 1484286/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma do STJ - j. em 24.02.2015, *DJe* de 10.03.2015).

- Restando comprovado nos autos o ato ilícito praticado pelo réu condutor do veículo, sua culpa pela ocorrência do sinistro e, assim, pelos danos causados ao veículo de propriedade da autora, e, de outro norte, inexistindo provas quanto à culpa atribuída ao condutor do veículo de propriedade da autora, a sentença de procedência dos pedidos iniciais e improcedência dos pedidos contrapostos deve ser mantida.

Apelação Cível nº [1.0295.02.000991-2/003](#) - Comarca de Ibiá - Apelantes:
Kênia Martins Coutinho Sakuma e outro, Vicente Carlos Martins Coutinho -
Apelada: Beti Neiva Fonseca da Silva - Relator: Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 06/07/2015)

+++++

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REQUISITOS

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONFISSÃO DE DÍVIDA - ASSINADO SOMENTE POR UMA TESTEMUNHA -
ART. 585, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE TÍTULO
EXECUTIVO - ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS - EXTINÇÃO DO
PROCESSO

- A teor do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, é incabível o reconhecimento do termo aditivo ao contrato particular de confissão de dívida como título executivo, se este último foi assinado somente por uma testemunha.

- A constatação da inexistência de documento hábil torna imperativo o acolhimento dos embargos aviadados e a extinção do processo de execução.

Apelação Cível nº [1.0024.13.035139-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Maria Iolanda Andrade Assis - Apelada: Construtora Tenda S.A. -
Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 13/07/2015)

+++++

MÚSICAS EXECUTADAS EM FESTA - DIREITOS AUTORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - PROPRIEDADE INTELECTUAL - ECAD - DIREITOS AUTORAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA - FESTA DE CASAMENTO PROMOVIDA EM SALÃO DE FESTAS ALUGADO - PREVISÃO CONTRATUAL - "RECESSO FAMILIAR" NÃO CONFIGURADO - INAPLICABILIDADE DO ART. 46, VI, DA LEI 9.610/98 - IRRELEVÂNCIA DA OBTENÇÃO DE LUCRO - COBRANÇA DEVIDA

- Considerando que a exigência de recolhimento do Ecad, contratualmente estipulada entre o salão de festas e a noiva, reverte em benefício da referida instituição, há de se reconhecer sua legitimidade passiva.

- Aferido que o casamento ocorreu em salão alugado que comporta até 700 pessoas, não se pode conferir ao termo "recesso familiar" a amplitude que a apelada pretende, sob pena de prejudicar irremediavelmente toda a classe artística. Cobrança efetivada nos termos do art. 68, § 3º, da Lei 9.610/98.

Apelação Cível nº [1.0024.14.260904-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Apelada: Cristina Alves Sarmiento - Relator: Des. Sérgio André da Fonseca Xavier

(Publicado no *DJe* de 11/08/2015)

+++++

NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA -
NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO - EXTINÇÃO DO FEITO -
NÃO CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO CONTENCIOSA

- De acordo com o art. 49 do CC/2002, é possível que o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomeie administrador provisório para pessoa jurídica se a administração desta vier a faltar. Assim, sendo a pretensão das partes exclusivamente de nomeação de administrador provisório para a pessoa jurídica, inexistente situação litigiosa ou, tampouco, parte adversa, de forma que o procedimento escolhido de jurisdição voluntária é próprio para o fim almejado.

Apelação Cível nº [1.0045.10.002193-5/006](#) - Comarca de Caeté - Apelantes: Geraldo Magela Cordeiro e outros - Apelada: Accquintas Associação Comunitária Condomínio Quintas da Serra - Interessada: Sheila Santos Cerdeira - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 04/08/2015)

+++++

NULIDADE DO ATO JURÍDICO - DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO ATO JURÍDICO - INCAPACIDADE ABSOLUTA - DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO

- São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

- Demonstrada a contemporaneidade do ato com a doença mental geradora da incapacidade, pode ser declarada a nulidade do ato jurídico.

- O ato nulo não convalesce com o tempo.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0083.12.000756-8/001](#) - Comarca de Borda da Mata - Apelante: C.M.M.F. - Apelado: F.S.F. representado pela curadora M.L.F.S. - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 15/07/2015)

+++++

ÓBITO DO RÉU DURANTE O PROCESSO - HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ÓBITO DO RÉU NO CURSO DO PROCESSO - HABILITAÇÃO - POLO PASSIVO - HERDEIRO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PARTILHA - ESPÓLIO - POSSIBILIDADE

- Falecendo o réu no curso do processo, só poderá haver a habilitação de seus herdeiros, para responderem pela demanda, depois de feita a partilha; até esse momento, a habilitação deverá ocorrer com a figura do inventariante, representante legal do espólio.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0134.13.014197-8/001](#) - Comarca de Caratinga - Agravante: Viação Riodoce Ltda. - Agravados: Espólio de Altamir Moreira Pimenta, Diego Menezes Pimenta - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

OPOSIÇÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PROMITENDE VENDEDOR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INCIDENTAL DE OPOSIÇÃO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO PROMITENDE VENDEDOR - SENTENÇA CASSADA

- Nas ações de oposição, os réus são os opostos e, obrigatoriamente, devem ser citados em razão de patente litisconsórcio necessário ulterior e simples, nos termos dos arts. 57 e 47 do CPC.

- Considerando que o réu da ação principal é o promitente vendedor do imóvel e não foi citado na oposição, deve ser reconhecida a nulidade da sentença por falta de pressuposto válido para a formação do processo.

Apelação Cível nº [1.0525.13.010134-4/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelantes: Benedita Rodrigues Berlindo e outro, Joaquim Berlindo Filho - Apelada: Cícera Maria Tomaz de Oliveira - Relatora: Des.^a Maria Luiza Santana Assunção (Juíza de Direito convocada).

(Publicado no *DJe* de 16/07/2015)

+++++

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE RECURSAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INSURGÊNCIA DE MANEIRA NÃO APROPRIADA - PRECLUSÃO LÓGICA - OCORRÊNCIA - AGENDAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - DESERÇÃO CONFIGURADA - PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557 DO CPC - REQUISITOS CUMPRIDOS

- A insurgência da agravante, por meio de pedido de reconsideração, contra decisão singular do Relator, que indefere justiça gratuita, impede a apreciação do pleito de reforma do *decisum* pelo Órgão Colegiado, em virtude da ocorrência de preclusão lógica.

- Há que ser mantida a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento por deserção, quando feito o agendamento do pagamento das custas recursais, já que o preparo deve ser efetivado de maneira concomitante à interposição do recurso.

- Decisão monocrática que se mantém em face da presença dos requisitos do art. 557 do CPC.

Agravo nº [1.0024.14.339396-5/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Kelly Christina Savastano Cardoso - Agravado: Paulo Roberto Alves - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 30/07/2015)

+++++

PENSÃO ALIMENTÍCIA - AÇÃO POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE *IN REM VERSO* POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - ENCARGO IMPOSTO POR DECISÃO JUDICIAL - MAIORIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO - SÚMULA 358 DO STJ - FALECIMENTO DO FILHO - APROPRIAÇÃO INDEVIDA DA PENSÃO PELA MÃE - DEVER DE DEVOLVER A QUANTIA AO PAI - SENTENÇA REFORMADA

- Os alimentos fixados por decisão judicial não se extinguem com a maioridade civil, de modo automático, a exoneração da pensão depende de produção de provas da capacidade do alimentante e da necessidade do alimentado.

- “O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito a decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”
- Súmula 358 do STJ.

- Com o óbito de menor ocorrido em 18 de julho de 2010, a ré - mãe do menor - deveria ter comunicado ao autor o falecimento e cessado o recebimento da pensão alimentícia, que era devida somente ao filho.

- A responsabilidade civil designa o dever que alguém tem de reparar o prejuízo, em consequência da ofensa a um direito alheio.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0702.13.087795-5/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelante: Geraldo Eustáquio Alves - Apelada: Vera Márcia Maria Bezerra - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 28/09/2015)

+++++

PENHORA DE IMÓVEL - DOAÇÃO ANTERIOR EM AÇÃO DE DIVÓRCIO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA - ILEGITIMIDADE PARA ARGUIÇÃO - ART. 1.650 DO CÓDIGO CIVIL - PRELIMINAR REJEITADA - PENHORA DE IMÓVEL - DOAÇÃO ANTERIOR EM AÇÃO DE DIVÓRCIO - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL FIRMADA POSTERIORMENTE - CONSTRIÇÃO DESCONSTITUÍDA

- A decretação de invalidade dos atos praticados sem outorga, sem consentimento ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada pelo cônjuge a quem cabia concedê-la ou por seus herdeiros.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- A ausência da averbação da doação de imóvel por ocasião da partilha de bens em ação de divórcio, ato homologado judicialmente, é irrelevante em relação à sua penhora, visto que o imóvel já não integrava o patrimônio do devedor.

Apelação Cível nº [1.0141.12.001682-1/001](#) - Comarca de Carmo de Minas - Apelante: Guilherme Anderson Pinheiro - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Interessado: João Corrêa Pinheiro Filho - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 29/07/2015)

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR - DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA NÃO CONSUMADAS - ADMINISTRAÇÃO DOS INTERESSES DOS FILIADOS - PRIMEIRA FASE - OBRIGAÇÃO

- A administradora do plano de previdência complementar tem legitimidade para ocupar o polo passivo da ação de prestação de contas ajuizada pelo seu filiado.

- A primeira fase da ação de prestação de contas se sujeita ao prazo prescricional decenal porque versa sobre um direito pessoal.

- A ação de prestação de contas colima a análise pormenorizada dos efeitos patrimoniais decorrentes de determinada relação jurídica, de modo a se promover, ao final, o acertamento dos créditos e débitos existentes entre as partes.

- Por administrar as importâncias descontadas na remuneração de seus filiados, a título de contribuição previdenciária complementar, a administradora do plano de previdência tem a obrigação de lhes prestar contas, na vigência do referido vínculo contratual.

Apelação Cível nº [1.0607.11.003533-6/001](#) - Comarca de Santos Dumont - Apelante: Credireal Associação de Previdência Social Complementar - Apelado: Jane Coure de Sant'Ana - Interessado: Bradesco Vida Previdência - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 15/09/2015)

+++++

RECUSA DE CHEQUE - ESTABELECIMENTO COMERCIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECUSA A CHEQUE - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - ATO LÍCITO - DANOS MORAIS - MEROS ABORRECIMENTOS - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O estabelecimento comercial não pratica ato ilícito ao recusar cheque de consumidor, cuja ficha cadastral não foi aprovada.

- Meros aborrecimentos são insuscetíveis de reparação por dano moral, especialmente se não há prova de que a requerente foi exposta a situação vexatória em decorrência de atos da requerida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0394.12.002202-2/001](#) - Comarca de Manhuaçu - Apelante: Arcile Mendes Mendonça - Apelado: Encelmig Comércio de Material de Construção Ltda. - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 18/09/2015)

+++++

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - SUSPENSÃO DO PROCESSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - POSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO

- Não há razão para suspensão do processo, quando o caso não se enquadra nas hipóteses elencadas no art. 265 do Código de Processo Civil.

- Indefere-se o pleito de condenação por litigância de má-fé, quando, em relação ao agravo, não restou caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0002.12.000020-9/002](#) - Comarca de Abaeté - Agravantes: Eliana de Oliveira Freitas e outros, Cinara Maria de Oliveira, Rita Cássia de Oliveira, José Inácio de Oliveira Filho - Agravados: Ismênia de Oliveira Martins e outros, Ricardo de Oliveira e outro, Antonia Martins de Oliveira, Ernesto de Freitas Martins, Teresinha de Oliveira - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 24/08/2015)

+++++

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - VEDAÇÃO CLÁUSULA *DEL CREDERE*

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CLÁUSULA *DEL CREDERE* - CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE - DUPLICATAS PAGAS EM ATRASO - INCIDÊNCIA DE COMISSÃO

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- De acordo com a Lei nº 4.886/1965, com as alterações dadas pela Lei nº 8.420/1992, a ação do representante comercial para pleitear direitos inerentes ao tempo de sua representação prescreve em cinco anos, a partir do término do contrato de representação.
- É vedada, no contrato de representação, a inclusão de cláusula *del credere*.
- Salvo casos especiais, a cláusula de exclusividade não pode ser presumida.
- O representante faz jus ao recebimento de comissões de representações relativas às duplicatas pagas em atraso.

Sentença parcialmente reformada.

Apelação Cível nº [1.0702.11.077421-4/001](#) - Comarca de Uberlândia - Apelantes: 1ª) Ângelo Auricchio & Cia. Ltda. - 2ª) Ecedi Representações Ltda. - Apeladas: Ecedi Representações Ltda., Ângelo Auricchio & Cia Ltda. - Relator: Des. José Arthur Filho

(Publicado no *DJe* de 21/09/2015)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - CRÍTICAS VEICULADAS EM *BLOG*

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CRÍTICAS VEICULADAS EM *BLOG* - ATO ILÍCITO - AUSÊNCIA - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA

- Para que surja o dever de indenizar, necessário se faz a presença de três requisitos, quais sejam: ato ilícito, dano e nexó de causalidade. Não sendo devidamente comprovados os danos morais sofridos, não há que se falar em pagamento de indenização.

Apelação Cível nº [1.0713.10.009781-3/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Ana Cláudia Bhering Bandeira Gonzaga ME (Microempresa) - Apelado: Agnaldo Pacheco - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 28/07/2015)

+++++

SEGURO DPVAT - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO

DPVAT - COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - DATA DO LAUDO DO IML

- O termo inicial da prescrição é a data indicada no laudo médico apresentado pela vítima, exceto nas hipóteses de invalidez permanente notória, como nos casos de amputação, nos quais há a presunção de ciência inequívoca, independentemente de laudo médico.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Apelação Cível nº [1.0338.14.000967-5/001](#) - Comarca de Itaúna - Apelante: Eder José de Oliveira - Apelada: Itaú Seguros S.A. - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 22/07/2015)

+++++

SENTENÇA SUICIDA - DISPOSITIVO CONTRÁRIO À FUNDAMENTAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DISPOSITIVO DA SENTENÇA CONTRÁRIO À FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - "SENTENÇA SUICIDA"

- A "sentença suicida" é aquela em que as fundamentações que serviram de base à decisão estão contraditórias aos termos do dispositivo.

Sentença cassada.

Reexame Necessário Cível nº [1.0024.11.004027-6/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca Belo Horizonte - Autora: Anna Lúcia Teixeira - Réus: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e outro, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS

AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - SUSPENSÃO - EXTINÇÃO - CARÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL

- A extinção da execução, sem resolução de mérito, durante o período de suspensão, por falta de bens penhoráveis, inexistente situação técnica de prescrição intercorrente, não pode ser decretada de ofício, ao fundamento de que a ausência momentânea de bens penhoráveis torna o exequente carecedor da ação de execução por falta de interesse processual.

Apelação Cível nº [1.0686.11.002921-8/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Alessandro Almeida Rocha - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 13/07/2015)

+++++

USUCAPIÃO URBANA CONSTITUCIONAL

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - BEM IMÓVEL - POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA - COMPROVAÇÃO - DIREITO DE PROPRIEDADE RECONHECIDO

- A usucapião urbana constitucional exige que o usucapiente utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família, e a posse deve ser exercida pessoalmente, não por meio de terceiros.

- Para a declaração de domínio mediante o instituto da usucapião, exige-se a comprovação da posse mansa, pacífica e ininterrupta, durante determinado lapso temporal, além do chamado ânimo de dono.

- Restando comprovado que a parte autora preencheu os requisitos legais para a aquisição do imóvel objeto do litígio, há que se reconhecer o seu direito de propriedade.

Sentença confirmada, no reexame necessário, prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0223.97.003215-5/001](#) - Comarca de Divinópolis - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis - Apelante: Município de Divinópolis - Apelados: Hélio Hilário Moreira e outro, Miria Gomes da Silva Moreira - Interessada: Unigel União Gontijo Empreendimentos Ltda. - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no *DJe* de 14/09/2015)

+++++

VENDA DE IMÓVEL RURAL *AD CORPUS*

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - VENDA DE IMÓVEL RURAL *AD CORPUS* - ABATIMENTO DO PREÇO OU COMPLEMENTAÇÃO DA ÁREA - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO *PER RELATIONEM* - ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES

- Não haverá complemento de área, nem devolução de excesso, se o imóvel for vendido como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, ainda que não conste, de modo expresso, ter sido a venda *ad corpus*. Inteligência do art. 500, § 3º, do Código Civil.

- Admite-se a fundamentação *per relationem* como razão de decidir. Precedentes do col. STJ e STF.

Apelação Cível nº [1.0287.12.004396-6/001](#) - Comarca de Guaxupé - Apelante: José Hailton da Silva - Apelada: Ana Paula Baboza Ferraz - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 24/09/2015)

+++++

VENDA JUDICIAL DE BEM IMÓVEL - HASTA PÚBLICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HASTA PÚBLICA - BEM IMÓVEL - MÉTODO APROPRIADO - PRAÇA - REALIZAÇÃO POR LEILOEIRO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE

- O ordenamento processual civil, consoante regras dispostas nos arts. 704, 686, IV, 694, 705 e 706 do CPC, adotou soluções diferentes para a venda judicial de bens móveis e de bens imóveis. Para a primeira hipótese, previu a alienação por meio de leilão, que pode ser conduzida por leiloeiro público, e, para a segunda, a realização de praça, sob a responsabilidade de um serventuário da justiça.

- Dessa forma, tem-se que a indicação de leiloeiro público pelo credor, prevista no art. 706 do CPC, não se aplica à alienação forçada de bens imóveis, que, como visto, deve se dar pelo método da "praça", sob a responsabilidade de um serventuário da justiça.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0694.09.052174-1/001](#) - Comarca de Três Pontas - Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Agravados: João Carlos Diniz Mesquita e outro, Rogéria de Fátima Rissi Mesquita - Relator: Des. José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 20/07/2015)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN - COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS

ADI - TAXAS MUNICIPAIS - COBRANÇA PELA REALIZAÇÃO DE VÁRIOS SERVIÇOS - INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DO TRIBUTO INSTITUÍDO PARA COBRANÇA DE EMISSÃO DE GUIA DESTINADA A PAGAMENTO DE IMPOSTOS

- O Município tem competência para cobrar taxas de expediente pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, autorizando a Constituição a instituição desse tributo, desde que haja contraprestação do Município em razão da cobrança.

- Segundo os termos do art. 5º, XXXIV, da CF e do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, "independe do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal." Assim, são inconstitucionais a taxa de cobrança de serviço de expediente para expedição de guias de recolhimento de tributos, atestados ou declarações de qualquer espécie ou natureza, certidões e declarações e requerimentos dirigidos a qualquer autoridade municipal para qualquer fim, além de "todas as outras taxas

referentes à cobrança de serviços realizados pela Prefeitura em benefício do contribuinte”.

- É pacífica a jurisprudência desta Corte e do STF no sentido da inconstitucionalidade da taxa de limpeza pública, quando vinculada a serviços em benefício da população em geral, como limpeza de vias e logradouros públicos.

VOTO VENCIDO: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE - INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO EM FAVOR DO ADMINISTRADO - TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - SERVIÇO PÚBLICO INESPECÍFICO E INDIVISÍVEL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- São inconstitucionais os dispositivos dos arts. 338, I, II e III, 340, *caput* e parágrafo único, II, III e IV, 341, *caput*, §§ 1º ao 5º, 342 e 343 e Anexos II-A, II-B e II-C, item 4, alíneas *b*, *c* e *d* (estes com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 112/2013), da Lei Complementar nº 75/2001, de 11/11/2011, do Município de Machado, porque as taxas cobradas não constituem o exercício do poder de polícia ou de serviços públicos específicos e divisíveis, inexistindo, também, qualquer contraprestação em favor do administrado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.042662-8/000](#) - Comarca de Machado - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Machado, Presidente da Câmara Municipal de Machado - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel - Relator para o acórdão: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

ADIN - LEI MUNICIPAL - SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PREVISÃO - ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INCONSTITUCIONALIDADE - RE Nº 658.026/MG - REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- Nos termos do RE nº 658.026/MG, julgado pelo processo da repercussão geral: "Ementa Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a

inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, no portal do STF na internet, e trata, 'à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, da constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos'. 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em exame, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da regra legal, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de *la culture de gestion*, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica'), que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999, do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito *ex nunc*, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social" (RE 658.026/MG - Relator: Ministro Dias Toffoli - j. em 09.04.2014 - Tribunal Pleno - DJe 214 - Divulgado em 30.10.2014 - Publicado em 31.10.2014).

VOTO VENCIDO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BURITIS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROFESSOR - INCONSTITUCIONALIDADE

- A Constituição Estadual, em seu art. 22, parágrafo único, veda a contratação temporária de excepcional interesse público para as funções de magistério.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.09.489281-7/000](#) - Comarca de Buritis - Requerente: Procuradoria-Geral de Justiça - Requeridos: Câmara Municipal de Buritis, Prefeito do Município de Buritis - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no DJe de 17/07/2015)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ESTIVA - NORMAS SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - DISPENSA DE CONCURSO PÚBLICO - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRAZO DETERMINADO E LEI REDIGIDA DE FORMA CLARA E PRECISA - AUSÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE

- A regra geral para investidura em cargo ou emprego público é a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

- Vislumbra-se tentativa de burlar o princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, pelo qual, segundo Di Pietro (*Direito administrativo*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997, p. 64): “[...] A administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, pois é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento [...]”. Na lição de Odete Medauar, o princípio da moralidade se imbrica com o da impessoalidade. Um dos aspectos da imoralidade diz respeito ao uso de poderes administrativos com o fim de propiciar favorecimentos a si e a outrem, situação que envolve a violação da impessoalidade como um dos fatores da imoralidade (*A processualidade no direito administrativo*. São Paulo: RT, 1993, p. 93).

- O legislador também está adstrito à observância dos princípios constitucionais, inclusive quando edita leis sobre a Administração Pública.

- A contratação por prazo determinado somente é possível para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses que a lei estabelecer, de forma clara, precisa e razoável, sendo vedada a contratação para o exercício de atividades previsíveis e permanentes da Administração Pública e de natureza meramente burocrática. Os programas e convênios questionados não possuem prazo certo e determinado definido em lei, o que permite a prorrogação indefinida deles.

- Afastamentos de servidores efetivos são fatos corriqueiros na Administração Pública, já esperados, ou seja, inexistente a imprevisibilidade, a caracterizar o excepcional interesse público.

- São inconstitucionais dispositivos legais redigidos de forma genérica, com conceitos vagos, não especificando precisamente em que consistiriam as contingências emergenciais, conferindo amplas possibilidades ao administrador de contratação temporária.

- A contratação de serviços técnicos profissionais especializados já está regulamentada na Lei nº 8.666/1993, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 25 da mencionada lei.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2015

- A saúde é atividade essencial, permanente da Administração Pública, não se justificando, portanto, a contratação por prazo determinado de pessoal para assistência à saúde.

- A insuficiência de servidores efetivos em número suficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais decorreria da falta de planejamento da Administração, e não de uma situação excepcional.

VOTO VENCIDO

- Padece de vício material de inconstitucionalidade dispositivo legal que prevê a contratação temporária de excepcional interesse público de forma extremamente genérica, sem especificar as atividades emergenciais de excepcional interesse público, ensejadoras da utilização do permissivo constitucional, em nítida afronta ao princípio do concurso público.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.080827-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Estiva, Câmara Municipal de Estiva - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - CRIAÇÃO DE CARGOS POR PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO - VÍCIO DE INICIATIVA - AUMENTO DE DESPESAS - CRIAÇÃO DE CARGOS - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Em consonância com a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.394/AM, a propositura de leis que comportem impacto financeiro nas contas públicas não compreende prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, permitindo que o Poder Legislativo também o faça, desde que respeitado o rol de competências privativas previsto no art. 66 da Constituição Estadual.

- Padecem de vício de iniciativa, a macular a validade do diploma legal promulgado, as leis propostas pelo Poder Legislativo que disponham acerca da remuneração, criação de cargos e vantagens pecuniárias, porque tratam de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de suas competências.

Julga-se procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.070224-4/000](#) - Comarca de Jacinto - Requerente: Prefeito do Município de Jacinto - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Jacinto - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.560, DE 2 DE JUNHO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CONTROLE E COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO REFERIDO MUNICÍPIO - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - PRELIMINAR - PARAMETRICIDADE - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL TIDOS COMO VIOLADOS - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- Compete ao Tribunal de Justiça, originariamente, processar e julgar ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais em face apenas da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não em face da Constituição da República, à luz do que dispõe o art. 215, § 2º.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.076930-8/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito do Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - DESTAQUE DA DATA DE VALIDADE DE PRODUTOS À VENDA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.605/2014 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - OBRIGATORIEDADE DE DESTAQUE DA DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EXPOSTOS À VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO NÃO VERIFICADA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional a Lei Municipal de Lagoa Santa que obriga os estabelecimentos comerciais a destacar a data de validade dos produtos expostos à venda, sob pena de aplicação de penalidades, quando tal matéria já é disciplinada por lei estadual e federal, não restando margem para a competência legislativa suplementar do município.

- Apresentam-se evadidas de inconstitucionalidade as normas insertas na Lei nº 3.605/2014 do Município de Lagoa Santa, que estabelecem sanção mais severa do que aquela prevista pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor para a infração.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079481-9/000](#) - Comarca de Lagoa Santa - Requerente: Prefeito Município de Lagoa Santa - Requerida: Câmara Municipal de Lagoa Santa - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN - EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE LEI - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - VENCIMENTO - VALOR PREVISTO PARA O PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - EQUIPARAÇÃO - AUMENTO DA DESPESA - ARTS. 68, I, E 173, *CAPUT*, DA CEMG - INCONSTITUCIONALIDADE - CONFIGURAÇÃO - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Padece de inconstitucionalidade o texto incluído, via emenda parlamentar, no projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, que majora o vencimento básico do professor de educação infantil, equiparando-o ao previsto para o professor de ensino fundamental I, por importar aumento da despesa prevista, na contramão do disposto nos arts. 68, I, e 173, ambos da CEMG.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.042552-1/000](#) - Comarca de Guaxupé - Requerente: Prefeito Municipal de Guaxupé - Requerida: Câmara Municipal de Guaxupé - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN - EXTENSÃO DO REGIME PRÓPRIO A SERVIDORES ESTÁVEIS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 31.05.2012 - EXTENSÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES ESTÁVEIS - ART. 19 DA ADCT - INCONSTITUCIONALIDADE

- A Lei Complementar nº 88, de 31.05.2012, do Município de Januária/MG, ao estender aos servidores estáveis, nos termos do art. 19 do ADCT, o Regime Próprio de Previdência Social previsto no art. 40 da CF/88, próprio dos servidores que detêm a titularidade de cargo efetivo, vulnera o §1º do art. 21 da Constituição Estadual, o inciso II do art. 37 e o art. 19 do ADCT, estes últimos da CF/1988, ressaíndo, portanto, expressa a inconstitucionalidade material desta lei complementar.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.080339-6/000](#) - Comarca de Januária - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

- Requeridos: Prefeito Municipal de Januária, Câmara Municipal de Januária -
Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN - EXTINÇÃO DO APOSTILAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - EXTINÇÃO DO APOSTILAMENTO - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÕES RESSALVADAS NA LEI - PERCEPÇÃO, POR SERVIDOR EFETIVO, DE REMUNERAÇÃO PRÓPRIA DE CARGO DE COMISSÃO - REMUNERAÇÃO PRÓPRIA DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO - CONFRONTO COM O ART. 23, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- A previsão do apostilamento ou de institutos essencialmente similares, cuja finalidade é resguardar ao servidor efetivo o recebimento da remuneração própria do cargo em comissão exercido durante determinado interstício, pelos municípios, encontra óbice na atual redação do art. 23, *caput*, da Constituição Estadual. É que os parâmetros constitucionais delineados com a promulgação das Emendas nº 19/1998 à Constituição da República, nº 49/2001 e nº 57/2003 à Constituição Estadual não autorizam a percepção, pelo servidor efetivo, de verba essencialmente dirigida à remuneração específica ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, após a cessação do exercício de atividades dessa natureza. Precedente do TJMG proferido pelo Órgão Especial.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.079551-9/000](#) - Comarca de Divinópolis - Requerente: Procuradora-Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito do Município de Divinópolis, Câmara Municipal de Divinópolis - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - FALTA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS AFRONTADOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR CASSADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO.

- Não indicados de forma clara os dispositivos da Constituição Mineira afrontados pela lei municipal, mas invocada apenas de forma ampla e genérica a inconstitucionalidade desta em sua integralidade, impõe-se a extinção do feito sem análise do mérito.

Preliminar acolhida.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.097154-0/000](#) - Comarca de Curvelo - Requerente: Prefeito do Município de Curvelo - Requerida: Câmara Municipal de Curvelo - Relator: Des. José Antonino Baía Borges

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - ILEGITIMIDADE ATIVA DE SINDICATO COM BASE MUNICIPAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AJUIZAMENTO POR SINDICATO DE BASE TERRITORIAL MUNICIPAL - SUJEITO NÃO CONTEMPLADO NO ROL CONSTITUCIONAL TAXATIVO DE PARTES LEGITIMADAS - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- As entidades sindicais de base territorial municipal não estão contempladas no rol taxativo estabelecido no art. 118 da Constituição do Estado, das partes legitimadas para o ajuizamento das ações diretas de inconstitucionalidade. Assim, os sujeitos dessa categoria não possuem legitimidade ativa para o ajuizamento das ações dessa espécie. Por conseguinte, deve ser extinto o processo, sem resolução do mérito. Precedentes do STF e do TJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.004286-9/000](#) - Comarca de Montes Claros - Requerente: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Particular do Norte de Minas - Requerido: Prefeito do Município de Montes Claros - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - INDICAÇÃO PELA CÂMARA DE MEMBRO DE CONSELHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO LEGAL QUE PERMITE AO PODER LEGISLATIVO INDICAR MEMBRO PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - LIMINAR RATIFICADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- O dispositivo legal que estabelece a possibilidade de a Câmara de Vereadores indicar um membro para compor o Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Varginha malferia a independência e a harmonia que deve reinar entre os Poderes, legitimamente constituídos, segundo a Lei Maior deste Estado, a Constituição Estadual, haja vista que um tem função fiscalizatória sobre o outro. Procedência do pedido é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.023186-1/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito do Município de Varginha - Requerida: Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - INSTITUIÇÃO DE MEIA ENTRADA AOS SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.229/14 DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE MEIA ENTRADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - DISTINÇÃO DE TRATAMENTO EM RAZÃO DE FUNÇÃO SEM QUALQUER BASE RAZOÁVEL A JUSTIFICAR O DISCRÍMEN - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Viola o princípio da harmonia e independência dos poderes a lei elaborada mediante iniciativa parlamentar que impõe ao Poder Executivo obrigações atinentes ao poder de polícia, acarretando aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária e impactando, por conseguinte, os cofres públicos municipais

- A Lei nº 3.229/14 do Município de Extrema, ao estabelecer o benefício de meia entrada aos servidores públicos municipais em detrimento dos demais munícipes sem qualquer base razoável a justificar o discrimen, incorreu no vício da inconstitucionalidade material, violando o princípio da isonomia.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.045647-6/000](#) - Comarca de Extrema - Requerente: Prefeito Municipal de Extrema - Requerido: Presidente Câmara Municipal Extrema - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - PERDA DO OBJETO

- Diante do término do exercício financeiro anual, a lei que trata de matéria orçamentária perde sua vigência, em razão do esgotamento dos seus efeitos, encontrando-se prejudicado o julgamento da presente ação, em face da perda superveniente do objeto.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.025993-8/000](#) - Comarca de Morada Nova de Minas - Requerente: Prefeito Municipal de Morada Nova de Minas - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova de Minas - Interessado: Procurador-Geral do Município de Morada Nova de Minas - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ADIN - PERDA DO OBJETO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 5º, I, A, DA LEI Nº 2.453/2014 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - PERDA DE OBJETO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- Tratando a ação direta de um controle normativo abstrato qualificado como instrumento de preservação da integridade jurídica da ordem constitucional vigente, não merece, por isso, o pronunciamento de mérito do colendo Órgão Especial acerca de dispositivo previsto em lei de eficácia limitada e suspensa no curso do processo pela concessão de medida cautelar, cujo exercício financeiro previsto para a sua aplicação se encerrou, devendo ser julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, em decorrência da perda superveniente de objeto, o que acarreta a prejudicialidade da presente ADI.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.032820-4/000](#) - Comarca de Itapecerica - Requerente: Prefeito do Município de Itapecerica - Requerida: Câmara Municipal de Itapecerica - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO EM FUNÇÃO PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DISPOSITIVO QUE AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO EM FUNÇÃO PÚBLICA DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SAAE NÃO EFETIVOS - INCOMPATIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO APENAS DOS ESTABILIZADOS, NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE

- A Lei Orgânica Municipal de Itaúna, editada em 1990, bem como as Leis Municipais 2.584/91 e 3.072/96 determinaram que o regime jurídico único do ente municipal fosse o estatutário, visando à adequação ao então novo cenário constitucional, contido na redação original do art. 39.

- Naquelas hipóteses em que o ente federativo possuía servidores então estabilizados pelo art. 19 do ADCT, ocupantes de emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, criou-se a possibilidade de transformação daquele emprego em função pública, sem gerar qualquer incompatibilidade com a CEMG ou com a CR/88, considerando a necessidade de se estabelecer um regime jurídico único;

- É claramente inconstitucional o dispositivo que autoriza a transformação de emprego público em função pública de todos os servidores não efetivos da administração direta e do SAAE de Itaúna, sem restringir a transformação apenas àqueles que se enquadravam no art. 19 do ADCT.

Representação procedente em parte.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.055585-5/000](#) - Comarca de Itaúna - Requerente: Fesempre, representada por Aldo Geraldo Liberato - Requeridos: Prefeito do Município de Itaúna, representado por Osmando Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, representado por Alex Artur da Silva - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ADIN - VIOLAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 03/2002, DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - OBRIGAÇÃO DA LEITURA DE VERSÍCULOS BÍBLICOS NO INÍCIO DE TODA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL - LIBERDADE RELIGIOSA VIOLADA - LAICIDADE DO ESTADO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CONTIDO NA ADIN

- Tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual impuseram aos entes federados uma postura de neutralidade em matéria religiosa, *ex vi* dos arts. 165, § 3º, da Constituição Estadual, que remete ao art. 19, I, da Constituição Federal. Sendo, portanto, o Brasil um Estado laico, afigura-se inconstitucional a resolução da Câmara Municipal que obriga a leitura de versículos da Bíblia Sagrada antes do início de toda reunião ordinária.

Procedência do pedido contido na inicial da ADIn.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.072503-7/000](#) - Comarca de Carandaí - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Carandaí, Câmara Municipal de Carandaí - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 67 DA LEI 12651/2012

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 67 DA LEI Nº 12.651/2012 - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDO - VEDAÇÃO DO PRINCÍPIO DO RETROCESSO SOCIAL - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO - MEIO AMBIENTE TIDO COMO DIREITO FUNDAMENTAL - DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ DESONERAÇÃO DO DEVER DE RESTAURAÇÃO DE ÁREAS DE RESERVA LEGAL - INCIDENTE QUE SE JULGA PROCEDENTE - INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DECLARADA - QUESTÃO QUE TAMBÉM É ALVO DE QUESTIONAMENTO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADI Nº 4902)

- A previsão do art. 67 da Lei nº 12.651/2012, que desonera os proprietários rurais dos deveres referentes à proteção das florestas e ainda convalida ilegalidades já cometidas sem qualquer contrapartida, constitui flagrante retrocesso social, em verdadeira afronta aos fins constitucionais.

- Deve ser declarado inconstitucional o art. 67 da Lei 12.651/12, ante a violação do dever geral de proteção ambiental previsto no art. 225, *caput*, da Constituição da República, das exigências constitucionais de reparação dos danos ambientais causados (art. 225, § 3º) e de restauração de processos ecológicos essenciais (art. 225, § 1º, I); a vedação de utilização de espaço especialmente protegido de modo a comprometer os atributos que justificam sua proteção (art. 225, § 1º, III); a exigência constitucional de que a propriedade atenda à sua função social, bem como o princípio da vedação do retrocesso em matéria socioambiental, ainda, aos princípios do meio ambiente como direito fundamental, da prevenção e da precaução.

- V.v.: - Afigura-se prematuro o julgamento pelo Órgão Especial do TJMG de um incidente de inconstitucionalidade relativa a uma questão que se encontra sob o crivo decisório do STF, com o caráter de repercussão geral.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0144.11.003964-7/002](#) - Comarca de Carmo do Rio Claro - Requerente: 1ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Sinézia Maria da Silva Santos, Paulo Marcelo dos Santos - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATO ADMINISTRATIVO EM CONFRONTO COM LEI FEDERAL - IRRELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CONHECIMENTO

- Nos termos do art. 297, § 1º, inciso IV, do RITJMG, a arguição de inconstitucionalidade será tida como irrelevante quando o julgamento pelo órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição puder ser feito independentemente da questão constitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0144.13.002145-0/002](#) - Comarca do Carmo do Rio Claro - Requerente: Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Francisco Aparecido Bueno, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI FEDERAL 10.887/04

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 15 DA LEI FEDERAL 10.887/04, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 11.784/08 - NORMA QUE AFRONTA O ART. 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - ÍNDICE DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Procedência do pedido para acolher o incidente de arguição de inconstitucionalidade.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0481.10.006502-0/002](#) - Comarca de Patrocínio - Requerente: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Instituto de Previdência Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Terezinha Afonso Bernardes - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC Nº19/98 - ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MANUTENÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ANTERIOR À EC Nº19/98 - INCONSTITUCIONALIDADE

- A partir da EC nº19/98, de aplicabilidade imediata, eventuais acréscimos pecuniários, ainda que já implementados pelo servidor, somente podem ter por base de cálculo o vencimento-básico.

- O art. 112, parágrafo único, do ADCT da Constituição Estadual, promulgado em 15.07.2003, ao preservar base de cálculo de acréscimo pecuniário em desacordo com a nova ordem constitucional, incorreu no vício da inconstitucionalidade material.

- A nova sistemática de cálculo para acréscimos pecuniários estabelecida pela EC nº19/98 não pode ser afastada com base em pretensão direito adquirido à forma de cálculo ou sob a alegação de existência de ato jurídico perfeito, tendo em vista que tais garantias individuais não se sobrepõem à supremacia constitucional.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 563.965 (Min.ª Cármen Lúcia, *DJe* de 20.03.2009, submetido ao regime do art. 543-B do CPC), firmou a orientação de que não há direito adquirido a regime de cálculo de remuneração, desde que eventuais alterações não impliquem redução do valor nominal global percebido pelo servidor público, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.12.133058-3/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 8ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Rosilane Maria de Souza, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS - INCONSTITUCIONALIDADE

ADI - TAXAS MUNICIPAIS - COBRANÇA PELA REALIZAÇÃO DE INÚMEROS SERVIÇOS - INCONSTITUCIONALIDADE APENAS DO TRIBUTO INSTITUÍDO PARA COBRANÇA DE EMISSÃO DE GUIA DESTINADA A PAGAMENTO DE IMPOSTOS PARA A OBTENÇÃO DE SEGUNDA VIA E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

- O decreto autônomo pode ser objeto de declaração de inconstitucionalidade.
- O Município tem competência para cobrar taxas de expediente pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, autorizando a Constituição a instituição deste tributo, desde que haja contraprestação do Município em razão da cobrança.
- Nos termos do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais: "Independente do pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal". Na hipótese não ocorre, como se pode constatar do exame do decreto, a cobrança compulsória, independentemente da utilização do serviço ou pela sua mera disponibilização.
- A cobrança é dirigida apenas àqueles que efetivamente se utilizarem dos serviços (utilização, por exemplo, do serviço de limpeza de túmulos do cemitério), e somente estes pagarão a referida tarifa. Por outro lado, segundo precedentes desta Casa, são inconstitucionais as taxas de cobrança de serviço de expediente para expedição de guia de IPTU, emissão de documentos de arrecadação e segundas vias.
- No mesmo sentido, decidiu este Órgão Especial quando do julgamento da ADI 1.0000.14.071438-7/000, julgada recentemente (em 24.03.2015), que teve como objeto a Lei Complementar nº 001/2002, de Formiga, que também estabelecia diversas taxas de serviços administrativos por sepultamento, jazigo e similares.

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXAS DE EXPEDIENTE - EMISSÃO DE CERTIDÕES - TARIFAS DE CEMITÉRIO - SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - CARACTERÍSTICA DE TRIBUTO COMPULSÓRIO - INSTITUIÇÃO MEDIANTE DECRETO - IMPOSSIBILIDADE

- Apesar da identidade em relação ao caráter de prestação pecuniária, as tarifas e as taxas não se confundem, uma vez que, enquanto a tarifa é o preço cobrado pela Administração Pública, prévia e unilateralmente, por ato do Poder Executivo, sempre em caráter facultativo para os usuários, a taxa é considerada um tributo compulsório, uma vez ser uma imposição fiscal.

- Restando demonstrado que o Decreto Municipal nº 1.700/2002 pretendeu impor ao cidadão a cobrança de taxas, apesar da nomenclatura de "tarifa", o reconhecimento de sua inconstitucionalidade é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.091489-8/000](#) - Comarca de Santos Dumont - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Câmara Municipal de Santos Dumont, Prefeito do Município de Santos Dumont - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 355/2003 - MUNICÍPIO DE TABULEIRO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - REGULAÇÃO DA QUANTIDADE DE SERVIDORES, CARGOS, SALÁRIOS E PRAZO DE CONTRATAÇÃO - VÍCIO FORMAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE

- O legislador municipal culminou em violar o princípio da iniciativa legislativa ao dispor, em lei municipal, no art. 1º, que “somente com lei autorizativa específica poderá o Executivo municipal realizar a contratação de pessoal a título precário por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.

- A inadequação resultante da reiteração da ordem constitucional federal (art. 37, IX, da CR/1988) poderia até ser relevada, mas o legislador municipal prosseguiu em sua ânsia legiferante, violentando o princípio da iniciativa legislativa ao regulamentar, nos §§ 1º e 2º da Lei nº 355/2003, a ordem para que o Executivo, no projeto de lei específica, explicitasse a quantidade de servidores a ser contratada; os cargos, salários e prazos de contratação, limitando-os, inclusive, a um ano, improrrogável. Exigiu mais, a definição de critérios de seleção, com detalhamento do edital, e até mesmo seu prazo (no mínimo de 15 dias), além de requisitos para a escolha de pessoal a ser contratado excepcionalmente.

- Inequivoco, portanto, o malferimento à regra contida no art. 66, III, *b*, da Constituição Estadual, na medida em que o art. 1º, §§ 1º e 2º, da lei objurgada vinculou a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo municipal, com obediência a normas de contratação de pessoal, à autorização legislativa.

Pedido julgado procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.065365-2/000](#) - Comarca de Rio Pomba - Requerente: Prefeito do Município de Tabuleiro - Requerida: Câmara Municipal de Tabuleiro - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

EXIGÊNCIA DE REMESSA MENSAL DE BALANCETES PELO EXECUTIVO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - EXIGÊNCIA DE REMESSA MENSAL DE BALANCETES CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS - AFRONTA AO ART. 180 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

- A Lei Orgânica do Município que exige do Chefe do Executivo a apresentação mensal de balancetes contábeis e orçamentários afronta o disposto no art. 180 da CEMG, excedendo o limite do controle externo pelo Legislativo.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0418.13.002201-9/004](#) - Comarca de Minas Novas - Requerente: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Câmara Municipal de Minas Novas, Prefeito Municipal de Minas Novas, Município de Minas Novas - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE EFEITOS CONCRETOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE CONSTITUCIONAL EM ABSTRATO - LEI ORGÂNICA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - JULGAMENTO PELO LEGISLATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE BALANCETES EM PERIODICIDADE DIVERSA DA PREVISTA NA NORMA CONSTITUCIONAL - INCONSTITUCIONALIDADE - DIREITO DE PETIÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA DELIBERAÇÃO - VIABILIDADE - REPRESENTAÇÃO QUE SE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE, NA EXTENSÃO EM QUE CONHECIDA

- As leis destinadas a produzir efeitos jurídicos concretos e individuais, desprovidas de abstração e generalidade, não podem ser objeto de controle concentrado via ação direta de inconstitucionalidade.

- Nos termos da Súmula nº 18 deste egrégio Órgão Especial, "é inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo".

- Padece de inconstitucionalidade, por malversação aos princípios da harmonia e da separação dos Poderes, previstos nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, lei municipal que condiciona a demissão de servidor público ao julgamento de processo administrativo pela Câmara Municipal.

- "A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no afeto aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece apenas normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; dita somente preceitos para a sua organização e direção" (MEIRELES, Hely Lopes. *Direito municipal brasileiro*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 576-577).

- Se a Constituição Estadual não exige a apresentação à Câmara Municipal, pelo Chefe do Executivo, dos balancetes contábeis e orçamentários, com as operações escrituradas no mês anterior, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, ou seja, até o trigésimo dia de cada mês posterior ao vencido, revela-se inconstitucional o dispositivo que estabeleceu a exigência, por ampliar o controle do Legislativo sobre o Executivo, violando os princípios da harmonia e da independência entre os Poderes.

- Não padece da pecha de inconstitucionalidade a lei que, tendo por escopo dar efetividade, no âmbito da Administração Pública municipal, ao direito de petição, insculpido no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição da República, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal para deliberar sobre os requerimentos, reclamações, indicações e representações que lhe forem dirigidas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.097021-3/000](#) - Comarca de Paraisópolis - Requerente: Prefeito do Município de Consolação - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Consolação - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL - MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI - LEI QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DE VENDA A VAREJO (SUPERMERCADOS DE GRANDE PORTE) A ENTREGAR A MERCADORIA AO CONSUMIDOR EMBALADA EM SACOLAS E PRONTAS PARA SEREM TRANSPORTADAS - LIVRE INICIATIVA - LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - ACOLHIMENTO DO INCIDENTE

- A Lei nº 5.963/2009 do Município de Teófilo Otoni, ao obrigar os estabelecimentos de venda a varejo (supermercados de grande porte) a entregar a mercadoria ao consumidor embalada em sacolas e prontas para serem transportadas bem como ao vedar a entrega de papel, sacolas, caixas ou similares ao consumidor para que ele embale as mercadorias, viola o princípio constitucional do livre exercício da atividade econômica.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0686.10.008374-6/003](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Chefe do Executivo Municipal de Teófilo Otoni, Amis - Associação Mineira de Supermercados - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

PAGAMENTO A SERVIDORES DA CÂMARA - RENÚCIA À PRESCRIÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO 555/2010 - AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DA SUPRESSÃO DE REAJUSTE QUANDO DA CONVERSÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU EM UNIDADE REAL DE VALOR - URV, COMPREENDIDOS ENTRE 1º DE MARÇO DE 1994 A 31 DE JANEIRO DE 2000 - ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL OS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE E DOS BENS PÚBLICOS, DA MORALIDADE, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - INCIDENTE ACOLHIDO

- A Resolução 555/2010, da Câmara Municipal de Paracatu, contraria a Constituição Federal, por não observar os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, *caput*, CF), em especial os princípios da indisponibilidade do interesse e dos bens públicos, da moralidade, da isonomia e da impessoalidade, ao renunciar a prescrição de débitos em detrimento do erário e em benefício exclusivo dos seus servidores efetivos.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0470.10.007751-5/002](#) - Comarca de Paracatu - Requerente: Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Davi Monteiro dos Santos Junior, Dora Vânia Pereira Silva Ulhôa e outros, Município de Paracatu, Câmara Municipal de Paracatu - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

PLANEJAMENTO URBANO - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO

ÓRGÃO ESPECIAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PLANEJAMENTO URBANO - CRIAÇÃO E RENÚNCIA DE DESPESA DO PODER EXECUTIVO - DISPOSITIVOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - INTERFERÊNCIA EM MATÉRIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

- Compete privativamente ao Poder Executivo municipal dispor sobre planejamento, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

- Dispositivos de lei de iniciativa parlamentar, que alteram normas que compõem o Plano Diretor do Município de Uberaba e, ainda, ensejam a criação de despesas e a renúncia de receita, demonstram indevida interferência do Legislativo nas atribuições do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação de Poderes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.074144-8/000](#) - Comarca de Uberaba - Requerente: Prefeito do Município de Uberaba - Requerida: Câmara Municipal de Uberaba - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 17/07/2015)

+++++

RESOLUÇÃO 01/90 DO CONAMA E LEI ESTADUAL 10.100/90

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - RELEVÂNCIA - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARGUIÇÃO CONHECIDA

- É relevante o incidente de inconstitucionalidade quando o julgamento pelo órgão fracionário incumbido do conhecimento do processo em que se suscitou a arguição não puder ser feito independentemente da questão constitucional, consoante preconiza o art. 297, § 1º, IV, do RITJMG (Des. Wander Marotta)

MÉRITO - POLUIÇÃO SONORA - LIMITES - RESOLUÇÃO Nº 01/90 DO CONAMA E ART. 2º, II, DA LEI ESTADUAL Nº 10.100/90 - CONSTITUCIONALIDADE - INCIDENTE REJEITADO

- O Conama, como órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, possui autorização legal para editar resoluções que visem à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 6º da Lei 6.938/81.

- É constitucional a Resolução nº 01/90, do Conama, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos, consistindo em norma de caráter geral, à qual devem estar vinculadas as normas estaduais e municipais, nos termos do art. 24, inciso VI e §§ 1º e 4º, da Constituição República e do art. 6º, incisos IV e V, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.938/81.

- O art. 2º, II, da Lei nº 10.100/90 foi editado pelo Estado de Minas Gerais no exercício de competência legislativa plena (art. 24, § 3º, da CR) quando a

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Resolução nº 01/90 ainda não integrava o ordenamento jurídico pátrio, de forma que a superveniência da referida norma federal não tem o condão de ensejar sua inconstitucionalidade, mas tão somente de suspender sua eficácia naquilo em que for contrário àquela (art. 24, § 4º, da CR).

- Examinada a questão constitucional, a verificação, na espécie vertente, se o art. 2º, II, da Lei estadual nº 10.100/90 contraria a Resolução nº 01/90, do Conama, restringe-se à questão da legalidade, não à da constitucionalidade, devendo ser dirimida pelo órgão fracionário (Des. Belizário de Lacerda).

VOTO VENCIDO PARCIALMENTE: INCIDENTE DE
INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - IRRELEVÂNCIA -
POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DO RECURSO SEM O EXAME DA
QUESTÃO CONSTITUCIONAL - ARGUIÇÃO NÃO CONHECIDA

- Revela-se irrelevante o incidente de inconstitucionalidade quando o julgamento, pelo órgão a que couber o conhecimento do processo em que se levantou a arguição, puder ser feito independentemente da questão constitucional, consoante preconiza o art. 297, § 1º, IV, do RITJMG.

Incidente de inconstitucionalidade do qual não se conhece, *in casu* (Des. Belizário de Lacerda).

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.09.543651-8/003](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Frigorífico Souza Bartels, Anna Paula Pereira de Souza - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no DJe de 21/07/2015)

+++++

RPV MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 9.532, DE BELO HORIZONTE - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV - LIMITE ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO - VALOR FIXO - AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - AFRONTA AO ART. 87 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INCIDENTE ACOLHIDO

- O art. 87 do ADCT da Constituição da República, ao utilizar salários mínimos na fixação dos limites para pagamento mediante requisição de pequeno valor - RPV, visou impedir a desatualização dos valores.

- O art. 9º da Lei municipal nº 9.532, de 2008, ao prever valor fixo como limite para pagamento por meio de requisição de pequeno valor, sem previsão de atualização, afrontou o art. 87 do ADCT da Constituição da República.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

Arguição de inconstitucionalidade conhecida e acolhida, declarada a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei municipal nº 9.532, de 2008, de Belo Horizonte.

VOTO VENCIDO

- É possível fazer interpretação, conforme a Constituição, ao art. 9º da Lei municipal nº 9.532, de 2008, de Belo Horizonte, para reconhecer que o valor de cinco mil reais deverá ser atualizado pelo IPCA-E, desde a data de sua entrada em vigor até que outra lei seja editada e preveja índice diverso, mas exprima a inflação.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.08.972003-1/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Belo Horizonte, Clélia Lúcia de Fátima Rodrigues, Beprem - Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

SUBTRAÇÃO DO DIREITO DE FÉRIAS DO SERVIDOR

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA MUNICIPAL QUE SUBTRAI DIREITO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE LICENÇA MÉDICA - INCONSTITUCIONALIDADE

- É inconstitucional a norma municipal que prevê a subtração do direito do servidor público a férias em decorrência do gozo de licença médica.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.11.061549-2/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Município de Juiz de Fora, Terezinha Delgado de Almeida - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

TÁXI - NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DOCE - COMARCÁ DE PONTE NOVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO - TÁXI - ARTS. 16 E 28 DA LEI Nº 759/2006 DE RIO DOCE - DISPOSITIVO DE LEI QUE EXCLUI DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ÀQUELES QUE JÁ PRESTAVAM SERVIÇO ANTES DO ADVENTO DA LEI - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 37 E 175 DA CR/88 E ART. 15 DA CEMG - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - INCONSTITUIÇÃO DECLARADA

- A partir da Constituição da República de 1988, o processo de licitação passou a ser indispensável àqueles que pretendem contratar obras e serviços com a Administração Pública, a fim de garantir-lhes a igualdade de condições e oportunidades.
- Nos termos do art. 175 da Constituição de 88, pretendeu o legislador constituinte submeter os interessados à permissão/concessão, à seleção prévia, mediante procedimento licitatório, determinação esta ratificada pela Lei nº 8.987/95.
- Sendo o transporte de táxi um serviço público, de caráter essencial, a delegação somente se fará mediante processo licitatório, como expressamente prevê o *caput* do art. 175 da CR/88, ao mencionar "sempre através de licitação", com o que os dispositivos atacados encetados nos arts. 16 e 28 da Lei nº 759/2006 do Município de Rio Doce não possuem eficácia, uma vez que não suprem condição exigida pela Constituição da República de 1988.
- A excepcionalidade criada pelos dispositivos questionados do Município de Rio Doce, já nominados, efetivamente, privilegiam particulares em detrimento do interesse público, sendo flagrante sua inconstitucionalidade por violarem o art. 37, *caput*, e o art. 175, *caput*, da CR/88 e o art. 15 da CEMG.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0521.09.092931-1/002](#) - Comarca de Ponte Nova - Requerente: 8ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, José Afonso Guimarães da Silva, Salvador Dias Pereira, José da Cruz de Oliveira e outros, Antônio José Rodrigues, Manoel Dias Pereira, Joel Dias Pereira, Município de Rio Doce, Mauro Pereira Martins e outro, Gustavo de Souza Fortunato - Relator: Des. Walter Luiz de Melo - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

VEDAÇÃO DE ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 6º DA LEI Nº 11.717/94 E 20 DA LEI Nº 14.695/2003 - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - ADICIONAL DE LOCAL DE TRABALHO - CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO - PECULIARIDADE DO CARGO E GRATIFICAÇÃO JÁ INCORPORADA AO VENCIMENTO VIABILIZAM A EXCLUSÃO - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- A vedação legal que determina ser incabível a concessão do adicional de local de trabalho ao agente de segurança penitenciário não traz qualquer vício de inconstitucionalidade.
- Constatando-se que o agente penitenciário tem como característica de sua carreira o perigo no labor e a prestação de serviço em estabelecimento prisional, bem como já recebe gratificação pelo trabalho neste estabelecimento, ainda que este valor já tenha sido incorporado em sua remuneração, mostram-

se constitucionais os artigos que retiram seu direito de receber o adicional de local de trabalho.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0686.13.006588-7/002](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Requerente: Sétima Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Fernando Ferreira de Almeida, Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - IRRELEVÂNCIA AFASTADA - NORMA MUNICIPAL - REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ARTS. 24 E 30 - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - VIOLAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- Impõe-se a declaração incidental de inconstitucionalidade de norma editada pelo Município de Uberlândia, quando flagrante a violação ao disposto nos arts. 24 e 30 da Constituição da República, na medida em que o ente público extrapola a competência legislativa suplementar que lhe é atribuída em matéria atinente ao meio ambiente e ao direito urbanístico.

Acolheram o incidente para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 4º e 5º do art. 43 da Lei Complementar nº 245/2000 do Município de Uberlândia.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0702.09.591674-9/002](#) - Comarca de Uberlândia - Requerente: Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, Município de Uberlândia - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - RAZÕES RECURSAIS VINCULADAS AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA CONFIGURADA - RESTITUIÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS VALORES PAGOS - DANO MORAL CONFIGURADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECONHECIMENTO AFASTADO

- Ao exigir o pagamento de parcela do imóvel que não foi objeto de pactuação expressa e sobre a qual não foram fornecidas informações suficientes ao consumidor, a construtora incorre em descumprimento apto a gerar rescisão contratual.
- Verificada a culpa exclusiva da construtora pela rescisão contratual, devem ser devolvidos ao comprador os valores pagos em sua integralidade.
- Há sofrimento moral, passível de ser indenizado, do comprador de imóvel que, tendo cumprido normalmente as obrigações avençadas, depara com a cobrança de parcela não pactuada, cujo inadimplemento ocasionou a rescisão contratual.
- Não há falar em condenação da parte nas penas da litigância de má-fé, se ausentes os requisitos que a autorizam, previstos no art. 17 do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº [1.0024.10.251402-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Ricardo Onofre da Cunha, Thulana Quednau e outros - Apelada: MRV Engenharia Participações S.A. - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no DJe de 01/07/2015)

+++++

COMPRA DE VEÍCULO ANUNCIADO NO MERCADO LIVRE

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - ANÚNCIO DIVULGADO NA INTERNET - ESTELIONATO - MERCADO LIVRE - NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO FORNECEDOR DO PRODUTO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS - *QUANTUM* - ARBITRAMENTO

- O sítio eletrônico disponível na rede mundial de computadores cujo serviço consiste, em suma, na aproximação de interessados na realização de negócios de compra e venda de mercadorias não responde por eventual estelionato praticado pelo usuário vendedor, mormente quando as tratativas comerciais e o pagamento são concretizados fora da plataforma digital, sem qualquer tipo de ingerência pela detentora do domínio.

- O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

Apelação Cível nº [1.0145.11.039209-2/004](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Carlos José Marmere Batista - Apelado: MercadoLivre.com Atividades

de *Internet* Ltda. - Litisconsortes: Antônio Marcos dos Santos Martins, Cruzeiro Veículos Ltda., Edson Medina de Oliveira - Relatora: Des.^a Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 23/07/2015)

+++++

CONSÓRCIO DE VEÍCULOS - PARCELA MENSAL REDUZIDA

REVISÃO CONTRATUAL - CONSÓRCIO - PLANO CONSÓRCIO LEVE DE VEÍCULOS - PARCELA MENSAL REDUZIDA - OPÇÃO DE ESCOLHA NA CONTEMPLAÇÃO - RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL - MAJORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE FORMA DEVIDA

- Nos termos do art. 104 do Código Civil, para se ter a validade do ato jurídico, há a necessidade de agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. Por outro lado, é incontroversa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de consórcio.

- Considerando que o consumidor que se beneficiou com a redução do valor mensal da parcela e, no ato da contemplação, optou por receber o valor do crédito integral, é devida a majoração da prestação, sob pena de onerar por demais os outros consumidores consorciados em detrimento de uma minoria.

Apelação Cível nº [1.0024.09.730014-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. - Apelada: Juaresa Rodrigues Damascena da Silva - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 10/07/2015)

+++++

DESAPARECIMENTO DE PACIENTE SOB CUSTÓDIA HOSPITALAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DESAPARECIMENTO DE PACIENTE SOB CUSTÓDIA HOSPITALAR - PRESCRIÇÃO - HOSPITAL CREDENCIADO AO SUS - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRAZO DE CINCO ANOS - ART. 27 DO CDC - NEGLIGÊNCIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CDC - DANO MORAL CONFIGURADO - *QUANTUM* - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- A mera participação do SUS na relação jurídica não afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Deve ser considerado o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 27 do CDC, para a pretensão à reparação pelos danos causados por serviço prestado por hospital, mesmo que credenciado ao SUS.

- O estabelecimento hospitalar que age com negligência em relação a paciente idoso colocado sob sua custódia, possibilitando sua saída, sem

acompanhamento, deve indenizar a parte ofendida pelos prejuízos morais causados.

- A quantificação do dano moral deve obedecer aos princípios de moderação e razoabilidade, a fim de que o instituto não seja desvirtuado de seus reais objetivos, nem transformado em fonte de enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº [1.0525.14.002162-3/001](#) - Comarca de Pouso Alegre - Apelantes: 1º: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS - 2º: Valdecir Pereira Lima, Reinaldo Carlos de Lima, Paulo Roberto de Lima, Raimundo Pereira Lima e outro, Marcos Donizete de Lima, Walter Luiz de Lima, Valdemir Pereira Lima, Wagner Pereira Lima - Apelados: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí - FUVS, Walter Luiz de Lima, Valdemir Pereira Lima, Valdecir Pereira Lima, Reinaldo Carlos de Lima, Paulo Roberto de Lima, Wagner Pereira Lima, Raimundo Pereira Lima e outro, Marcos Donizete de Lima - Relator: Des. Alberto Diniz Junior

(Publicado no *DJe* de 28/09/2015)

+++++

DESVIO DA ROTA DO VOO - DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE AÉREO - DESVIO DO DESTINO - POUSO EM OUTRA LOCALIDADE - DEVER DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ASSISTÊNCIA MATERIAL E RECOMODAÇÃO EM OUTRO VOO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS

- Não devem ser conhecidos os pedidos de reforma da sentença feitos através da inadequada via das contrarrazões.

- O desvio da rota do voo, mesmo que em razão de condições climáticas, não exige a companhia aérea de prestar todas as informações necessárias, bem como assistência material e posterior acomodação em voo com destino ao local inicialmente contratado. Assim, é de se reconhecer o dano moral por todo o sofrimento e angústia experimentado pelos consumidores desamparados pela empresa aérea, além do dano material por arcarem, às próprias expensas, com hospedagem e voo para a localidade de destino conforme contratado.

- Para o arbitramento da reparação pecuniária por danos morais, o juiz deve considerar circunstâncias fáticas e repercussão do ato ilícito, condições pessoais das partes, razoabilidade e proporcionalidade. Assim, a quantia arbitrada com adequação, uma vez ponderados esses parâmetros, não deve ser alterada.

Apelação Cível nº [1.0114.11.015213-8/001](#) - Comarca de Ibitaré - Apelante: TAM Linhas Aéreas S.A. - Apelados: Manuela Linhares Ghader Corgosinho, Olavo Alves Corgosinho e outro, Gustavo Ghader Corgosinho, Maria Cecília Ghader Corgosinho - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 30/09/2015)

+++++

FATO DO SERVIÇO - INVERSÃO *OPE LEGIS*

DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL - FATO DO SERVIÇO - INVERSÃO *OPE LEGIS* - RESPONSABILIDADE CIVIL - EXCLUDENTE DA INEXISTÊNCIA DO DEFEITO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA

- A inversão do ônus da prova pode decorrer da lei (*ope legis*), como na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts.12 e 14 do CDC), ou por determinação judicial (*ope judicis*), como no caso que versar acerca da responsabilidade por vício no produto (art. 18 do CDC). A inversão do ônus da prova é *ope legis*, independendo de qualquer decisão judicial a respeito, cabendo à ré a prova de que inexistente defeito na prestação do serviço, mas cabendo ao autor a prova tão somente da existência, quando for o caso, do dano.

- A alteração da verdade dos fatos que caracteriza a litigância de má-fé exige o dolo de causar dano processual à parte *ex adversa*.

Apelação Cível nº [1.0024.13.171473-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Orlando de Castro - Apelado: Itaú Unibanco S.A. - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 21/09/2015)

+++++

SEGURO DE VIDA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ POR DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS - ÔNUS PROBATÓRIO

- A aposentadoria por invalidez junto à Previdência Social, por si só, não assegura ao autor o recebimento da indenização prevista no contrato de seguro privado, que tem natureza e requisitos distintos daqueles que norteiam a concessão dos benefícios no âmbito previdenciário.

Apelação Cível nº [1.0443.13.004691-7/002](#) - Comarca de Nanuque - Apelante: Marcelino Ricardo dos Santos Neto - Apelado: Itaú Unibanco Seguros - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 14/07/2015)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES - CONTRATO ONEROSO - INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO - INEXISTÊNCIA DE SIMULAÇÃO

- Só se gravam bens de terceiros com cláusula de inalienabilidade em negócios jurídicos gratuitos, reconhecidamente em doações e testamentos. Não se anula termo de cessão de direitos de ações, mediante o qual se transmitem ações adquiridas, se a penalidade contratual prevista no caso de descumprimento da cláusula que determina a não alienação das ações adquiridas no prazo nela estipulado é o pagamento de multa, e não a anulação do negócio jurídico.

- Não há que se falar em simulação quando o negócio jurídico é realizado espontaneamente pelas partes, sem vício de consentimento.

Apelação Cível nº [1.0459.07.030332-4/002](#) - Comarca de Ouro Branco - Apelante: Geraldo Firmino dos Santos - Apelado: Gerdau Sociedade de Previdência Privada, Clube de Participação Acionária dos Empregados da Açominas - CEA, Gerdau Açominas S.A., nova denominação de Aço Minas Gerais S.A. - Relator: Des. Luiz Arthur Hilário

(Publicado no *DJe* de 01/07/2015)

+++++

CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS E CAPITALIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DECRETO-LEI 911/69 - CONSTITUCIONALIDADE

- A Cédula de Crédito Industrial é disciplinada pelo Decreto-Lei nº 413/69, que dispõe que compete ao Conselho Monetário Nacional a fixação da taxa de juros. Como não há deliberação expressa desse Conselho, aplica-se a limitação dos juros remuneratórios no patamar de 12% ao ano, nos termos do art. 1º do Decreto nº 22.626/33 (Lei da Usura).

- A capitalização mensal de juros é permitida nas cédulas de crédito industrial quando pactuada.

- O Decreto-Lei nº 413/69 possibilita apenas a cobrança de juros, correção monetária e multa, em caso de inadimplemento, excluindo, com isso, a possibilidade de aplicação da comissão de permanência.

- É firme o entendimento da jurisprudência sobre a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/69.

V.v.p.: As operações bancárias no mercado submetem-se às normas e ao novo espírito do CDC de boa-fé e equilíbrio contratual, vez que presentes os consumidores, destinatários finais dos serviços, assim considerados quem os

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2015

utiliza em benefício próprio, ainda que tal benefício tenha como foco uma atividade profissional.

- O art. 591 do CCB/02 disciplina os juros remuneratórios em todo e qualquer contrato de mútuo, visto que a lei não excluiu esta ou aquela modalidade de empréstimo.

- Por força do art. 22, VI e VII; art. 48, XIII; e § 1º do art. 68, todos da CF/88, o Poder Executivo não detém competência para tratar de questão atinente a matéria financeira, cambial e monetária, bem assim aquelas pertinentes às instituições financeiras e suas operações, por se tratar de competência exclusiva do Congresso Nacional, não se prestando, por isso, as medidas provisórias, para autorizarem a capitalização dos juros.

- É vedada a cobrança de comissão de permanência cumulada com multa nas cédulas de crédito bancário, sendo a correção monetária pelo INPC o encargo adequado para atualização do débito no período da inadimplência.

Apelação Cível nº [1.0512.03.013636-4/002](#) - Comarca de Pirapora - Apelantes: José Eduardo Gomes e outro, José Eduardo Gomes ME (Microempresa), representada por José Eduardo Gomes - Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 27/07/2015)

+++++

QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - DEVIDO PROCESSO LEGAL

MANDADO DE SEGURANÇA - CRIMES TRIBUTÁRIOS - AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA *INAUDITA ALTERA PARS* - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - OCORRÊNCIA - LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INOCORRÊNCIA - OFENSA À SÚMULA VINCULANTE Nº 24 - VERIFICAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- O deferimento, *inaudita altera pars*, de medida cautelar que acarreta severa restrição aos direitos individuais dos impetrantes e à atividade empresarial das pessoas jurídicas requerentes ofende o princípio do devido processo legal, direito líquido e certo dos impetrantes, visto que a necessidade da imposição da questionada medida cautelar não restou cabalmente demonstrada.

- Não tendo havido o lançamento do crédito tributário referente aos tributos supostamente sonegados pelos impetrantes, não há, sequer, materialidade delitiva, evidenciando a desproporcionalidade da medida atacada.

Mandado de Segurança Criminal nº [1.0000.15.025075-1/000](#) - Comarca de Ubá - Impetrantes: R.S.S. e outros - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude da Comarca de Ubá - Interessado: Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 06/08/2015)

+++++

TEMPO DE ESPERA EM AGÊNCIA BANCÁRIA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 14.235/2002 DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - AGÊNCIA BANCÁRIA - TEMPO DE ESPERA - INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA MUNICIPAL NÃO EXCLUSÃO DA LEGISLATIVA ESTADUAL - PRECEDENTES

- A jurisprudência reiterada do STF, que reconhece a competência do Município para legislar sobre o tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias, não orienta que esta seja exclusiva.

- De acordo com citada jurisprudência, o Estado pode disciplinar a referida matéria, suplementando a legislação federal quanto à proteção ao consumidor, com amparo no art. 24, § 2º, da Constituição da República.

Incidente de inconstitucionalidade da Lei nº 14.235/2002 do Estado de Minas Gerais rejeitado.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.11.089304-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Terceira Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Banco do Brasil S.A., Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

COLETA DE MATERIAL GENÉTICO - IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - COLETA DE MATERIAL GENÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE BANCO DE DADOS - POSSIBILIDADE - ART. 9º-A DA LEP - NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO - MEIO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA - AGRAVO PROVIDO

- Não viola o princípio da não autoincriminação a criação de banco de dados com material genético, tratando-se de meio de identificação criminal previsto no art. 9º-A da LEP, obrigatório apenas aos definitivamente condenados.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.08.962178-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravada: M.A.P.C. - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 18/08/2015)

+++++

CONCESSÃO DE INDULTO DA PENA DE MULTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCESSÃO DE INDULTO DA PENA DE MULTA - VALOR QUE ULTRAPASSA O PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.172/2013 - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA

- A teor da norma contida no art. 1º, inciso X, do Decreto Presidencial nº 8.172/2013, o limite para a concessão de indulto da pena de multa é o mínimo previsto para a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União; ultrapassado esse piso, não há como acolher o pedido de extinção da pena de multa nos moldes do Decreto de Indulto do ano de 2013.

Desprovemento ao recurso é medida que se impõe.

Agravo em Execução Penal nº [1.0672.09.382080-7/001](#) - Comarca de Sete Lagoas - Agravante: A.R.C. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 25/08/2015)

+++++

CONCURSO ENTRE CRIME COMUM E HEDIONDO - PENAS

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PENAS - CONDENAÇÃO POR CONCURSO FORMAL ENTRE DELITO HEDIONDO E DELITO COMUM - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA HEDIONDEZ DA PARCELA DA PENA REFERENTE À EXASPERAÇÃO PELO CONCURSO FORMAL COM DELITO COMUM - IMPOSSIBILIDADE - REPRIMENDA ÚNICA DE NATUREZA HEDIONDA - CÁLCULO DIFERENCIADO DA PENA - POSSIBILIDADE - RETIFICAÇÃO PREJUDICIAL AO RÉU, NO CASO CONCRETO - RECURSO DESPROVIDO

- Tratando-se de concurso formal cujo delito mais grave é hediondo, a reprimenda total será também lançada no campo das “penas hediondas”, independentemente da natureza do outro delito praticado que deu ensejo à exasperação pelo concurso de crimes.

- Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado no julgamento do *Habeas Corpus* 134.868/RJ, há a possibilidade de realizar cálculo diferenciado para progressão de regime e livramento condicional quando houver condenação com reconhecimento de concurso formal, material ou crime continuado entre delitos hediondos e não hediondos.

- Na determinação do cálculo de penas para benefícios da execução quando há concurso formal de crimes, deve-se, primeiro, aplicar a fração de progressão dos delitos hediondos à pena total imposta, considerado, inclusive, o concurso formal; num segundo momento, deve-se considerar a pena de cada um dos delitos isoladamente e, aplicando-se as respectivas frações por crimes hediondos e comuns, verificar qual o tempo de cumprimento de pena para

progressão de regime e livramento condicional; após a realização das duas operações, deve-se eleger aquela mais benéfica ao reeducando.

- Verificado que a incidência das frações para crimes hediondos sobre a pena total aplicada é mais favorável ao reeducando, deve ser mantido tal cálculo no levantamento de penas.

Agravo em Execução Penal nº [1.0079.14.063175-9/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: W.F.D. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no *DJe* de 13/08/2015)

+++++

CRIME DE MAUS-TRATOS - EXCESSO NOS MEIOS DE CORREÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE MAUS-TRATOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - EXCESSO NOS MEIOS DE CORREÇÃO E DISCIPLINA - DECOTE DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, E, DO CÓDIGO PENAL - CIRCUNSTÂNCIA INTEGRANTE DO TIPO PENAL

- Impõe-se a manutenção da condenação do agente pelo crime de maus-tratos, se comprovado que ele excedeu nos meios de correção e disciplina, inclusive causando à vítima, sua filha, lesões corporais comprovadas por atestado médico.

- Não deve incidir no crime de maus-tratos a agravante prevista no art. 61, II, e, do Código Penal (crime praticado contra descendente), por se tratar de circunstância que já integra o próprio tipo penal.

Apelação Criminal nº [1.0443.12.000773-9/001](#) - Comarca de Nanuque - Apelante: A.P. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: menor. - Relator: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama

(Publicado no *DJe* de 16/07/2015)

+++++

CRIME DE TORTURA PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO

REVISÃO CRIMINAL - TORTURA - CAUSA DE AUMENTO DE PENA NÃO PREVISTA NA DENÚNCIA - NÃO ACOLHIMENTO - CRIME PRÓPRIO PRATICADO SOMENTE POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO - *BIS IN IDEM* - INOCORRÊNCIA - PEDIDO REVISIONAL INDEFERIDO

- Nos termos do art. 383 do CPP, o réu se defende dos fatos relatados na denúncia, e não da capitulação dada pelo i. RMP.

- A qualidade de agente público não é elementar do crime de tortura, podendo incidir a majorante prevista no art.1º, § 4º, I, da Lei nº 9.455/97 sem que implique *bis in idem*.

Revisão Criminal nº [1.0000.14.098320-6/000](#) - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: E.J.B. - Vítima: S.L.S. - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 22/09/2015)

+++++

CRIME DE TRÂNSITO - SURSIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÂNSITO - CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CTB - OFERECIMENTO DO *SURSIS* PROCESSUAL CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - POSSIBILIDADE - ACUSADO QUE NÃO ACEITA A OFERTA NOS MOLDES PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Conforme recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cumulação da prestação de serviços à comunidade ou da prestação pecuniária à proposta de suspensão condicional do processo. Isso porque há permissivo legal do § 2º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, autorizando o magistrado a impor “outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado”.

- Se o réu não aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, nos termos da proposta elaborada pelo Ministério Público, o acordo não deve ser homologado, e o processo deve prosseguir sua tramitação regular. Inteligência do art. 89, § 7º, da Lei nº 9.099/95.

Apelação Criminal nº [1.0701.14.028623-1/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: G.E.C.M. - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira (Juiz de Direito convocado)

(Publicado no *DJe* de 24/09/2015)

+++++

CRIMES CONTRA A HONRA - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME

APELAÇÃO - CRIMES CONTRA A HONRA - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME - VÍCIOS CONSTATADOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO

Apelação Criminal nº [1.0216.11.008762-6/001](#) - Comarca de Diamantina - Apelantes: J.G.R.F., I.G.S.R., F.R.S., R.H.D.J. - Apelados: M.D.N. representado pelo curador F.D.P., F.D.P. - Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 29/09/2015)

+++++

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SUPRESSÃO DE ICMS

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SUPRESSÃO DE ICMS MEDIANTE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS - MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO DEMONSTRADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Restando devidamente demonstrado que o apelante, na qualidade de administrador da sociedade empresária, suprimiu o pagamento de tributos, de forma dolosa, comercializando mercadorias desacobertadas de notas fiscais, omitindo informações das autoridades fazendárias e fraudando a fiscalização tributária mediante omissão das operações nos livros fiscais, deve ser mantida sua condenação nas disposições do art. 1º, I, II e V, da Lei nº 8.137/90.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.113961-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.A.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: T.C.F.M. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no DJe de 10/09/2015)

+++++

CRIMES DE TRÂNSITO - APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TRÂNSITO - ARTS. 302, *CAPUT* (DUAS VEZES), E 303, *CAPUT*, AMBOS DO CTB - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AFASTAMENTO DO PERDÃO JUDICIAL - INADMISSIBILIDADE - COMPROVADO VÍNCULO AMOROSO ENTRE VÍTIMA E RÉU - LESÃO CORPORAL CULPOSA - CONDENAÇÃO - NECESSIDADE - RELATÓRIO MÉDICO, BOLETIM DE OCORRÊNCIA E OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS FERIMENTOS CAUSADOS NA VÍTIMA - PRESCINDIBILIDADE DE EXAME DE CORPO DE DELITO

- O perdão baseia-se no fato de que a pena tem o caráter afliitivo, preventivo e reeducativo, não sendo cabível a sua aplicação para quem já foi punido pela natureza da infração e por seu resultado. A consciência objetiva do ilícito constitui a vivência do mal que provocou, de modo que o crime existiu, mas a punibilidade é afastada.

- No caso dos autos, mostrou-se acertada a aplicação do perdão judicial, visto que, muito embora não fossem formalmente casados, não há dúvidas de que o apelado e a vítima eram um casal.

- *In casu*, em relação ao crime de lesão corporal culposa, previsto no art. 303 do CTB, entende-se que a sua materialidade, apesar de ter sido o exame de corpo de delito, infelizmente, realizado 7 meses após os fatos, restou devidamente comprovada por outros meios. Dizer que as lesões da vítima F. não foram devidamente comprovadas nos autos é um verdadeiro absurdo, mostrando-se a necessidade de realização do malsinado exame de corpo de delito imediatamente à ocorrência dos fatos mera formalidade, suprida pelos demais elementos constantes nos autos.

Apelação Criminal nº [1.0074.11.001465-6/001](#) - Comarca de Bom Despacho -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: A.S.P. -
Vítimas: A.L.V.M., F.B.S.C., V.M.V. - Relator: Des. Walter Luiz de Melo

(Publicado no *DJe* de 30/07/2015)

+++++

DENUNCIÇÃO CALUNIOSA

APELAÇÃO CRIMINAL - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - ABSOLVIÇÃO -
IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E
MATERIALIDADE - DOLO NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO
DELITO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO - CONDENAÇÃO MANTIDA -
RECURSO NÃO PROVIDO

- A denúncia caluniosa consiste na comunicação de falso crime à
autoridade, que acarreta a instauração de investigação policial, processo
judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de
improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe
inocente.

- Havendo provas suficientes de que o réu agiu de forma dolosa, ou seja, de
que ele tinha ciência acerca da inocência dos imputados, a sua conduta se
enquadra no tipo penal do art. 339 do CP.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0393.10.001680-6/001](#) - Comarca de Manga - Apelante:
A.R.O. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: S.R.F.
- Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 17/09/2015)

+++++

DETRAÇÃO DE PENA - PERÍODO ANTERIOR À NOVA CONDENAÇÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - DETRAÇÃO REFERENTE AO
CUMPRIMENTO DE PENA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ANTERIOR À NOVA
CONDENAÇÃO - DESCABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL
ENTRE AS PENAS - EXECUÇÃO PRIMEIRAMENTE DA REPRIMENDA MAIS
GRAVE - INTELIGÊNCIA DO ART. 76 DO CÓDIGO PENAL - PROGRESSÃO
DE REGIME E SAÍDAS TEMPORÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE
DADOS ATUALIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS SUBJETIVOS - CUSTAS - ISENÇÃO - JUÍZO DA EXECUÇÃO

- Em obediência aos ditames insculpidos no art. 76 do Código Penal, no
curso de infrações, executar-se-á primeiramente a mais grave, não
havendo que se cogitar, portanto, em detração referente ao cumprimento de
pena relativa a período anterior a uma pena inexistente à época e que não

guarda, em razão disso, nexos de causalidade algum com a primeira sanção estabelecida.

- A despeito de o apenado haver alcançado o estágio para a progressão do regime, preenchendo, portanto, o requisito objetivo, em não havendo nos autos do presente recurso atestado carcerário atualizado, impossível se torna a aferição quanto ao preenchimento dos aspectos subjetivos, pelo que deve a referida matéria ser dirimida pelo Juízo da execução.

- O pedido de isenção das custas processuais escapa à matéria de cognição devolvida à segunda instância, devendo ser submetida ao crivo do Juízo da execução.

Agravo em Execução Penal nº [1.0079.12.061430-4/001](#) - Comarca de Contagem - Agravante: J.S.C. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 21/07/2015)

+++++

ESTELIONATO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - MATERIALIDADE E AUTORIA - CONDENAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - REGULAÇÃO PELA PENÁ APLICADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- O induzimento e a manutenção em erro de terceiros, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, a fim de obter para si vantagem ilícita, caracteriza a figura típica do estelionato.

- Responde criminalmente o administrador da empresa que permite que seus representantes induzam o consumidor em erro por meio de propaganda enganosa e falsas promessas.

- Após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, a prescrição é regulada pela pena efetivamente aplicada.

- Ocorrida a prescrição da pretensão punitiva, resta extinta a punibilidade do agente.

Apelação Criminal nº [1.0024.07.514524-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: A.A.E. - Vítima: G.F.S., J.F.S.P. - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 07/07/2015)

+++++

FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO - OBRIGATORIEDADE

AGRAVO EM EXECUÇÃO - DIREITO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO - LIMITES - DECISÃO DE RETRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.654/12 - RESPEITO AO ART. 5º, INCISO LVIII, DA CF - RECURSO IMPROVIDO

- Não há de se falar em desrespeito ao inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal quando a decisão proferida pelo magistrado primevo se deu com base em hipótese prevista em lei.

- Existem limites até mesmo para os princípios constitucionais, quando estes se encontram em colisão com outras garantias constitucionais. Nesse sentido, o princípio constitucional da não autoincriminação pode ser flexibilizado frente à garantia da segurança pública e individual, também previstas constitucionalmente.

Negado provimento ao recurso.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.05.793050-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: S.L.S. - Relatora: Des.ª Kárin Emmerich

(Publicado no *DJe* de 04/08/2015)

+++++

FURTO E ESTELIONATO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO E ESTELIONATO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INCIDÊNCIA - PENAS SUBSTITUTIVAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - ALTERAÇÃO - DESCABIMENTO

- Se o furto estava dentro da mesma linha de ação do crime de estelionato, fica por este absorvido, devendo ser considerado *ante factum* impunível, por força do princípio da consunção.

- A mera alegação de falta de tempo para prestar serviços à comunidade não é motivo idôneo para se excluir ou modificar a pena substitutiva, porque toda penalidade exige certo esforço do condenado, sob pena de propagação do sentimento de impunidade e desprestígio da norma penal.

Apelação Criminal nº [1.0382.10.000622-2/001](#) - Comarca de Lavras - Apelante: P.L.G.S.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: J.A.S. - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 11/08/2015)

+++++

FURTO E ESTELIONATO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO E ESTELIONATO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - INAPLICABILIDADE - DESÍGNIOS AUTÔNOMOS -

RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CRIME ÚNICO NOS FURTOS PRATICADOS CONTRA CÔNJUGES - IMPOSSIBILIDADE - PRIVILÉGIO - APLICAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTELIONATO

- Não há que se falar na aplicação do princípio da consunção entre os crimes de furto e estelionato, se a acusada praticou os delitos com desígnios autônomos e o crime de furto não se exauriu no estelionato, hipótese em que deve ser mantido o concurso material.

- Se os bens foram retirados da esfera de disponibilidade de pessoas distintas, há caracterização de dois crimes distintos, uma vez que cada um perde a posse do bem subtraído.

- Segundo o entendimento sumulado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 511), não se aplica o privilégio ao furto qualificado quando a qualificadora for de natureza subjetiva, como é o caso do abuso de confiança.

- É cabível a aplicação da figura do privilégio no crime de estelionato, desde que seja o agente primário e de pequeno valor o prejuízo (§ 1º do art. 171 do Código Penal).

Apelação Criminal nº [1.0024.10.001796-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: G.V.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: E.O.S. e outros - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

(Publicado no *DJe* de 09/07/2015)

+++++

FURTOS PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTOS PRATICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO CABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM OS RELATOS DE TESTEMUNHAS E COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REPOUSO NOTURNO - MAJORANTE RECONHECIDA PELO SIMPLES FATO DE TER SIDO O DELITO PRATICADO À NOITE - IMPOSSIBILIDADE

- A segura prova testemunhal aliada ao exame detido dos demais elementos colhidos durante a instrução criminal são suficientes para a condenação, em conformidade com o sistema do livre convencimento motivado.

- O simples fato de o furto ocorrer à noite não é o bastante para o reconhecimento da majorante do repouso noturno, sendo necessário que o crime ocorra em local habitado e que as pessoas que ali se encontrem estejam efetivamente em repouso.

Apelação Criminal nº [1.0358.10.000336-9/001](#) - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: R.S.M. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítimas: J.A.C., K.P., N.P.R. - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 23/07/2015)

+++++

HABEAS CORPUS - APLICAÇÃO DE MEDIDAS DIVERSAS DA PRISÃO

HABEAS CORPUS - COLABORAÇÃO, COMO INFORMANTE, PARA O TRÁFICO DE DROGAS - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - POSSIBILIDADE - PACIENTE PRIMÁRIO - ORDEM CONCEDIDA

- Ausentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, previstos no art. 312 do CPP, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe.

- As circunstâncias do caso revelam suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, considerando ser o agente primário, o que sugere a real possibilidade de aplicação de benefícios penais.

Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.15.053115-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: D.R.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte - Interessada: C.S. - Relator: Octavio Augusto De Nigris Boccalini

(Publicado no *DJe* de 08/09/2015)

+++++

HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

HABEAS CORPUS - SUSPENSÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - MATÉRIA AFETA À EXECUÇÃO PENAL - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO - INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE EVIDENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO DIREITO DE IR E VIR DA PACIENTE

- Não obstante haja previsão de agravo em execução contra as decisões proferidas pelo juízo da execução, do *habeas corpus* se deve dar conhecimento dada a possibilidade de lesão ao direito constitucional ambulatorial do paciente (art. 5º, LXVIII, da CF).

- Se não demonstrada a ilegalidade a ser sanada pela via de *habeas corpus*, a denegação da ordem se impõe, e deve a parte impugnar a decisão mediante interposição do recurso próprio.

Habeas Corpus Criminal nº [1.0000.15.031010-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: L.E.C.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte - Relator: Des. Flávio Batista Leite

(Publicado no *DJe* de 28/07/2015)

+++++

HOMICÍDIO TENTADO AO VOLANTE - DESCLASSIFICAÇÃO PELO JÚRI

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - JÚRI - HOMICÍDIO TENTADO E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO - DOLO DIRETO SUSTENTADO NA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA NÃO DELINEADO - DOLO EVENTUAL - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO NA DENÚNCIA - ACOLHIMENTO QUE IMPLICARIA OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - DECISÃO MANTIDA

- Não se confirmando, nas provas dos autos, a acusação da denúncia de que o réu atropelou com intenção deliberada e proposital de causar a morte da vítima, deve-se manter a desclassificação da conduta para o crime de lesão corporal culposa no trânsito.

- Inadmissível, ainda, sob pena de ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da correlação, acolher a tese subsidiária da prática do crime mediante dolo eventual, sustentada nas razões recursais, se, em momento algum, a denúncia descreve a assunção do risco, pelo agente, da produção do resultado lesivo, perseguindo, ao revés, o desejo e a vontade do autor de causar a morte da vítima por motivo fútil.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0111.14.003326-2/001](#) - Comarca de Campina Verde - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorrido: V.G.C. - Vítima: T.F.S.S. - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicado no *DJe* de 15/09/2015)

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ESTADO DE NECESSIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ESTADO DE NECESSIDADE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PERIGO ATUAL - ERRO DE PROIBIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO - DESCABIMENTO - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL TOTALMENTE FAVORÁVEIS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - INVIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há que se falar em estado de necessidade, quando o apelante afirma que portava arma de fogo para se defender de eventuais furtos a sua propriedade, justamente por não restar comprovado tal perigo ou ameaça e em razão da ausência dos requisitos constitutivos dessa causa excludente de ilicitude.

- Tendo em vista que o apelante ostenta uma reincidência específica, não é ao menos crível que desconhecesse a ilicitude de sua conduta, razão pela qual é de se rejeitar a tese absolutória fundada no erro de proibição.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- Demonstrado que o acusado portava arma de fogo de uso permitido em via pública, não há que se falar em desclassificação para o delito de posse ilegal de arma de fogo.
- A fixação da pena-base tem como parâmetro as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sendo que a pena variará conforme a quantidade de circunstâncias desfavoráveis ao réu.
- Sendo todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal favoráveis, deve a pena-base ser aplicada no mínimo legal, mormente quando razoável e necessária à reprovação e prevenção do delito.
- Incabível a substituição da sanção privativa de liberdade pela restritiva de direitos, quando se tratar de réu reincidente.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0016.12.007671-2/001](#) - Comarca de Alfenas -
Apelante: J.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 02/07/2015)

+++++

PRISÃO DOMICILIAR - INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESÃO AO REGIME ABERTO -
INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO - PRISÃO DOMICILIAR -
CABIMENTO - REMIÇÃO DE PENA - EQUÍVOCO NO CÁLCULO DO TEMPO
REMIDO - RETIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE PENA

- Os beneficiários do regime aberto não podem ser compelidos a suportar a falta de aparelhamento do Estado, que, não raramente, deixa de disponibilizar-lhes vagas em casas de albergado. Assim, inexistindo na comarca estabelecimento compatível com o cumprimento de pena em regime aberto, conforme determina o art. 94 da LEP, concede-se, em caráter excepcional, a favor do apenado, a prisão albergue domiciliar.

- Consoante expressa previsão do art. 126 da Lei de Execução Penal, deverá o juízo, para contagem do tempo de pena a ser remido, considerar os dias em que o apenado exerceu atividade laborativa, à razão de um dia de pena por três de trabalho, computando-se como dia trabalhado aquele que contiver a jornada mínima legal de seis horas prevista no art. 33 da aludida lei.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.11.097285-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Agravada: C.O.S. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 01/09/2015)

+++++

REEDUCANDO EM TRABALHO EXTERNO - PEQUENOS ATRASOS

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REEDUCANDO NO GOZO DO BENEFÍCIO DO TRABALHO EXTERNO QUE RETORNA COM PEQUENOS ATRASOS AO ALBERGUE - ACOLHIMENTO DA JUSTIFICATIVA, CONSUBSTANCIADA NA EXCEPCIONALIDADE DA JORNADA DE SERVIÇO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO RECONHECEU O COMETIMENTO DA FALTA GRAVE - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO

- Cediço é que o apenado deve submeter-se integralmente às regras de cumprimento de sua pena, conforme determina o art. 38 da Lei nº 7.210/84, cuja inobservância poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares.

- O julgador, ao decidir pelo reconhecimento de falta disciplinar, não deverá ater-se exclusivamente no evento objetivamente posto, sendo-lhe permitido o exame da natureza, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do fato, bem como da pessoa do faltoso e seu tempo de prisão, conforme autoriza o art. 57 da Lei das Execuções Penais.

- Constatado que as apresentações a destempo do recuperando no albergue foram motivadas pela excepcionalidade do seu trabalho e que há gradativo empenho deste no desenvolvimento do seu senso de responsabilidade, impõe-se a não adoção de medidas mais austeras, privilegiando o caráter ressocializante e integrador da pena, o qual poderá prevalecer diante de pequenos atos de indisciplina.

Agravo em Execução Penal nº [1.0153.07.062244-1/002](#) - Comarca de Cataguases - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: C.A.S. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 20/08/2015)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS COM CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO

DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PARADIGMA - ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - REVISÃO DO JULGADO PELA TURMA - QUESTÃO QUE FOI SUMULADA EM DATA RECENTE - ENUNCIADO DA SÚMULA 512 DO STJ - DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS COM CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO - CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - CONVICÇÃO DA TURMA ALTERADA QUANTO A ESSA QUESTÃO - ACÓRDÃO MODIFICADO EM PARTE

- Comprovada a ocorrência de julgamento pelo col. STJ, de determinado Recurso Especial e sendo a decisão proferida por aquele Sodalício contrária ao decidido no acórdão combatido, nos termos do art. 543 do CPC, deve a Turma Julgadora reexaminar a questão, podendo manter ou alterar o entendimento antes manifestado. Presente a hipótese de modificação do posicionamento adotado pela Turma Julgadora, ou seja, sendo ele distinto de quando do

Julgamento do acórdão questionado, deve ser modificada em parte referida decisão, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, do CPC.

Apelação Criminal nº [1.0433.12.016332-7/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: L.M.D.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Sálvio Chaves

(Publicado no *DJe* de 14/07/2015)

+++++

TRÁFICO DE DROGAS - INTERROGATÓRIO DO RÉU

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA - TRÁFICO DE DROGAS - REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO ANTES DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - RECONHECIMENTO

- O delito de tráfico de entorpecentes é regulamentado pela Lei 11.343/06, que, dada a sua especialidade, não teve seu rito procedimental alterado pela Lei 11.719/2008, que modificou o art. 400 do Código de Processo Penal, estipulando o interrogatório do réu como o último ato da instrução.

- Restando comprovado que houve uma série de circunstâncias que conduziram o réu a estar na posse de substância entorpecente para venda ilícita, de forma que não se lhe poderia exigir comportamento diverso, tendo em vista suas condições pessoais, de ameaçado pelos traficantes, atemorizado e, com razão, pois a sua vida e a de sua família, bem mais precioso, estavam em iminente risco, impõe-se a sua absolvição pela excludente da inexigibilidade de conduta diversa.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.425451-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2º) D.H.G.O. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, D.H.G.O. - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicado no *DJe* de 03/09/2015)

+++++

USO DE DOCUMENTO FALSO - NOTA PROMISSÓRIA

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE DOCUMENTO FALSO - NOTA PROMISSÓRIA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTERPOSIÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - EMPREGO DA CÁRTULA EM ESPECÍFICA DESTINAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO MANTIDA

Apelação Criminal nº [1.0518.08.160406-9/001](#) - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: D.L.M.T. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: R.F.P. - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 27/08/2015)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

COBRANÇA DE ISSQN - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE ISSQN - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO TRIBUTO EM VALOR FIXO POR PROFISSIONAL HABILITADO - NATUREZA EMPRESARIAL - EMPRESA CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - LEI MUNICIPAL Nº 8.725/2003 - ALÍQUOTA DE 2% - COMPROVADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONGÊNERES - SENTENÇA CONFIRMADA

- Ainda que a atividade de sociedade uniprofissional esteja entre aquelas beneficiadas pelo recolhimento do ISSQN em relação a cada profissional habilitado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 8.725/2003, resta afastado tal benefício quando constituídas sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, uma vez que inequívoca sua natureza empresarial.

- Os serviços auxiliares da construção civil devem ser tributados com a mesma alíquota prevista para os serviços de engenharia e arquitetura, uma vez que indispensáveis para a conclusão do serviço prestado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.242398-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelado: Arquitetural Arquitetura e Construção Ltda. - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 01/09/2015)

+++++

DEMANDA DE ENERGIA CONTRATADA - INCIDÊNCIA DE ICMS

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - ICMS - DEMANDA DE ENERGIA CONTRATADA - LEGITIMIDADE DO CONTRIBUINTE DE FATO - JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPONENTE TARIFÁRIO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO - AUSÊNCIA DE EFETIVA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - TRIBUTAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de atribuir ao contribuinte de fato a legitimidade para figurar no polo ativo das

demandas voltadas ao decote do valor relativo ao componente de “demanda de energia contratada”, da base de cálculo do ICMS.

- É clara a dicção do art. 155, II, da Constituição Federal, acerca da hipótese de incidência do ICMS, relacionada à efetiva circulação de mercadorias.

- O componente tarifário denominado ‘demanda de potência contratada’ volta-se à compensação da especial demanda de determinados consumidores pelo maior fornecimento de energia elétrica, o que, de toda sorte, não representa acréscimo efetivo no consumo, afastando-se da hipótese de incidência do ICMS.

- Reconhecida a impropriedade da exação, afigura-se possível a restituição dos valores indevidamente recolhidos no período não afetado pela prescrição.

Sentença confirmada no reexame necessário. Recurso voluntário prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0707.11.006699-0/001](#) - Comarca de Varginha - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública Infância e Juventude da Comarca de Varginha - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Clube Campestre de Varginha - Relator: Des. Ronaldo Claret de Moraes (Juiz convocado)

(Publicado no *DJe* de 04/09/2015)

+++++

EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IPTU - AUSÊNCIA - NULIDADE DOS LANÇAMENTOS - NÃO OCORRÊNCIA - ENVIO DO CARNÊ AO ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE - SÚMULA 397 DO STJ - APLICABILIDADE - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA/CDA - ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO DA DÍVIDA - REQUISITOS ATENDIDOS

- Tratando-se de cobrança de crédito relativo a IPTU, afigura-se prescindível a juntada de cópia da notificação pessoal ou do procedimento administrativo completo que deu origem ao crédito tributário.

- A notificação de lançamento ao contribuinte se dá pelo envio do carnê ao seu endereço (Enunciado da Súmula nº 397 do STJ).

- O fato gerador do IPTU é a propriedade imobiliária, sendo o valor devido e o respectivo vencimento fixados em lei. Basta, por isso, que a petição inicial da execução fiscal esteja devidamente instruída com a certidão de dívida ativa - CDA.

- Afasta-se a alegação de nulidade da certidão de dívida ativa (CDA) quando identifica a origem, a natureza e a disposição da lei em que seja fundado o crédito objeto da execução fiscal.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2015

- A presunção de certeza e liquidez de que gozam as certidões de dívida ativa somente pode ser afastada mediante prova contundente que a repute nula.

Apelação Cível nº [1.0236.11.003422-0/001](#) - Comarca de Elói Mendes - Apelante: Clóvis Teófilo da Silva - Apelada: Fazenda Pública do Município de Elói Mendes - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 14/08/2015)

+++++

EXPORAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ICMS

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXPORTAÇÃO - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS - DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROVA EMPRESTADA - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA

- De acordo com a antiga redação do art. 155, II, § 2º, X, a, da Constituição Federal, anterior à EC nº 42/2003, não incidia ICMS sobre operações que destinassem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semielaborados definidos em lei complementar.

- A Lei Complementar nº 65/1991 qualificou como semielaborados os produtos que resultassem de matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral sujeita ao imposto quando exportada *in natura*, cuja matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral não tivesse sofrido qualquer processo que implicasse modificação da natureza química originária e cujo custo da matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral representasse mais de 60% do custo do correspondente produto, apurado segundo o nível tecnológico disponível no País, requisitos que deveriam ser preenchidos cumulativamente. Caso o produto não preenchesse qualquer dos três requisitos legais, seria considerado industrializado e, assim, imune ao tributo estadual.

- Já concluiu o colendo Superior Tribunal de Justiça que, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, não se veda o aproveitamento de provas colhidas em outros processos. Se os laudos periciais emprestados demonstram que os produtos que a executada exporta são industrializados e não semielaborados, não há falar em incidência de ICMS, o que impõe a manutenção da sentença.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0687.01.003911-7/005](#) - Comarca de Timóteo - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Timóteo - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Aperam Inox Serviços Brasil Ltda., nova denominação de Acesita S.A. - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 02/09/2015)

+++++

IMPORTAÇÃO DE AERONAVE USADA - REDUÇÃO DO ICMS

REEXAME NECESSÁRIO - RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - IMPORTAÇÃO DE AERONAVE USADA - RICMS/MG - REDUTOR DE 95% - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO AO SIMILAR NACIONAL

- Não tendo tratamento tributário isonômico ao similar nacional, gravado pelo ICMS, descabe a concessão do redutor de 95% previsto no RICMS/MG para a aquisição de aeronave usada em país estrangeiro signatário do GATT.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.13.239037-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Eduardo Pentagna Guimarães Pedras - Autoridade coatora: Superintendente Regional da Fazenda de Belo Horizonte - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 24/08/2015)

+++++

SUPRESSÃO DE ICMS - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SUPRESSÃO DE ICMS MEDIANTE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS - MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO DEMONSTRADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA

- Restando devidamente demonstrado que o apelante, na qualidade de administrador da sociedade empresária, suprimiu o pagamento de tributos, de forma dolosa, comercializando mercadorias desacobertas de notas fiscais, omitindo informações das autoridades fazendárias e fraudando a fiscalização tributária mediante omissão das operações nos livros fiscais, deve ser mantida sua condenação nas disposições do art. 1º, I, II e V, da Lei nº 8.137/90.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.113961-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: F.A.L. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: T.C.F.M. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 10/09/2015)

+++++

TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - "TEMPLOS DE QUALQUER CULTO" - ART. 150, VI, B, E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ART. 9º, IV, B, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES, EM PARTE - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - FIXAÇÃO EQUITATIVA - INTELIGÊNCIA

DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REDUÇÃO - VIABILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Nos termos do disposto no § 4º do art. 150 da Constituição Federal, a amplitude da imunidade tributária concedida aos "templos de qualquer culto" (arts. 150, VI, *b*, da CF/1988; 9º, IV, *b*, do Código Tributário Nacional) não incide apenas sobre o local onde efetivamente ocorre a celebração de culto religioso, devendo abranger também o patrimônio pertencente à instituição, desde que voltado às suas finalidades institucionais, além de suas rendas e serviços dele advindos, ainda que indiretamente.

- Tratando-se de demanda em que foi vencida a Fazenda Pública, *ex vi* dos §§ 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, devem os honorários advocatícios sucumbenciais ser fixados de maneira equitativa, observando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, sem olvidar, contudo, da remuneração digna do advogado.

Apelação Cível nº [1.0024.13.128351-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Apelada: Congregação dos Padres Sacramentinos - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 21/08/2015)

+++++